



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

ATA N.º 17
(REUNIÃO PRIVADA)

---- Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, na Cidade de Ourém, no edifício dos Paços do Concelho e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente, Senhor **PAULO ALEXANDRE HOMEM DE OLIVEIRA FONSECA**, os Senhores Vereadores: **LUÍS MIGUEL MARQUES GROSSINHO COUTINHO DE ALBUQUERQUE**, **NAZARENO JOSÉ MENITRA DO CARMO**, **JOSÉ MANUEL DIAS POÇAS DAS NEVES**, **MARIA ISABEL TAVARES CARDOSO JUSTA DE SOUSA COSTA** e **VÍTOR MANUEL DE JESUS FRAZÃO**, comigo Vítor Manuel de Sousa Dias, Diretor do Departamento de Administração e Planeamento.----

OOXXXOO

OOO

ABERTURA DA REUNIÃO-----

----- O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO E FORAM SEGUIDAMENTE TRATADOS OS ASSUNTOS CONSTANTES DA **ORDEM DO DIA** (ANEXO I), ELABORADA NOS TERMOS DO ARTIGO 53.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

OOXXXOO

OOO

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA -----

---- O **Senhor Presidente** informou os presentes de que, ao abrigo da Delegação de Competências efetuada na reunião de 22 de outubro de 2013, considerou justificada a falta da Senhora Vereadora **MARIA LUCÍLIA MARTINS VIEIRA**, por motivos de ordem oficial.-- -----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA. -----

OOXXXOO

OOO

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

---- Nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Senhor Presidente** deu seguidamente a palavra aos Senhores Vereadores para tratamento de assuntos gerais para a autarquia.-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Tomou a palavra o **Senhor Vereador Nazareno do Carmo**, que apresentou o documento, que a seguir se transcreve: “A Casa do Povo de Fátima, tem-se vindo a afirmar constantemente, com realizações e iniciativas, que muito têm dignificado o Concelho de Ourém e contribuído para o enriquecimento cultural e eclético da comunidade da Freguesia de Fátima e mesmo da região. -----

---- Neste contexto, participaram recentemente, entre 29 de Junho e 5 de Julho, conforme já foi realçado por esta Câmara Municipal, no “Dance World Cup 2014“, que se realizou em Lagoa, no Algarve. -----

---- O evento reuniu 18 mil bailarinos e dançarinos de 32 países, tendo a Casa do Povo sido representada por duas turmas de Clássico Espanhol e Hip-Hop, conquistando duas honrosas medalhas de bronze e um sexto e oitavo lugares. -----

---- Se já a participação só por si era francamente dignificante, uma vez que só três escolas do nosso país estiveram presentes, o resultado conseguido é extremamente honroso e motivo de grande orgulho para Portugal e em particular para o nosso concelho. -----

---- Assim, cabe-nos este reconhecimento, tal como felicitar a Casa do Povo de Fátima, na sua Direção, professores e alunos, que só com muita dedicação e trabalho terão conseguido tais resultados.” -----

---- De seguida o **Senhor Vereador Vítor Manuel de Jesus Frazão** apresentou os documentos, que a seguir se reproduzem na íntegra: -----

1 – “O Rotary Club de Fátima levou a efeito um concurso de escrita criativa que foi vencido pela Carolina Maria Vieira Capela, do 3º Ciclo, do Colégio do Sagrado Coração de Maria e pelo Francisco Oliveira Reis, do Ensino Secundário, do Cef – Centro de Estudos de Fátima. -----

---- O Rotary já nos habituou com este e outros tipos de atividades que enaltecem os seus objectivos filantrópicos em prol do desenvolvimento social. -----

---- Proponho em nome do MOVE – Movimento Ourém Vivo e Empreendedor um voto de reconhecimento aos alunos vencedores, acima referenciados, pela sua brilhante vitória. -----

---- Caso este voto de reconhecimento seja aprovado, solicito que seja dado conhecimento à Direção do Rotary Club de Fátima e aos alunos em causa.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O VOTO DE RECONHECIMENTO PROPOSTO. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2 – “Este assunto agendado para a reunião do passado dia 15 de Abril, mereceu como despacho “a Câmara deliberou aprovar a proposta de alteração, por adaptação, ao Plano de Pormenor da Avenida Papa João XXIII, com o objetivo de permitir a construção ”dum quiosque e bar” e remetê-la à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação...”-----

---- Desceu à Assembleia Municipal em 28 de Abril, todavia, “a mesma foi retirada – da discussão e votação – em virtude de alguns deputados terem dito não estarem devidamente esclarecidos para votarem de forma coerente...” -----

---- Na reunião de Câmara do passado dia 29 de Abril e tendo em consideração a deliberação da Assembleia Municipal do dia anterior, deliberou-se que este assunto fosse aprofundado, com celeridade, pelos Vereadores Nazareno do Carmo, Vítor Frazão e Luís Albuquerque, ficando o Vereador Nazareno responsável por agendar a reunião.-----

---- Na reunião de Câmara de 17 de Junho, pedi, por escrito – transcrito na ata – que esta reunião ocorresse, com urgência, permitindo que este assunto regressasse à Assembleia Municipal, tendo-se deliberado: “deliberou-se, por unanimidade, incumbir os Vereadores Nazareno do Carmo, Vítor Frazão e Luís Albuquerque, de darem cumprimento à deliberação – camarária – de 29 de Abril de 2014”. -----

---- Hoje dia 15 de Julho, considerando que: -----

---- a) já reanalisei, novamente, todo o processo; -----

---- b) mantenho, inalterável, o meu sentido de voto favorável; -----

---- c) estamos em período de férias, facto que poderá atrasar a reunião em causa e, deste modo, não se cumprirem as deliberações camarárias de 29 de Abril e 17 de Junho;-----

---- d) a Sr^a Presidente da Assembleia Municipal, em 16 de Junho, solicitou que, com urgência, o processo lhe fosse reenviado para o agendar na Ordem de Trabalhos, da Assembleia Municipal,-----

---- RECOMENDO, por forma a agilizar o processo, permitir o reenvio à Assembleia Municipal e conseqüente marcação duma reunião daquele órgão, que a reunião entre estes três Vereadores ocorra até ao próximo dia 29, data da próxima reunião de Câmara.” -----

---- O **Senhor Vereador Nazareno do Carmo** tomou a palavra e informou de que o assunto merece uma reflexão mais profunda e com a presença de técnicos da Câmara.

---- O **Senhor Vereador José Manuel Dias Poças das Neves** tomou a palavra e apresentou o seguinte voto de reconhecimento, também subscrito pelos **Senhores**



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Vereadores Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa: “David Rosa é já um nome reconhecido a nível nacional e internacional pelas suas prestações desportivas, prestigiando o concelho que o viu nascer.-----

---- Nos dias 12 e 13 de Julho de 2014 O circuito de Porto de Ave (Póvoa de Lanhoso) acolheu Campeonato Nacional de BTT XCO, onde o atleta fatimense se sagrou Penta Campeão, vencendo pela 5ª vez nos últimos 6 anos. -----

---- Não podem os representantes da Coligação Ourém Sempre ficar indiferentes à brilhante prestação do atleta, que mais uma vez ergueu bem alto o nome de Ourém ao alcançar mais um título nacional, prosseguindo a sua brilhante carreira desportiva que conta já com uma participação nos Jogos Olímpicos de Londres, pelo que propõem um voto de reconhecimento a David Rosa.”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ATRIBUIR AO ATLETA **DAVID ROSA**, O VOTO DE RECONHECIMENTO SUPRA TRANSCRITO. ----

---- O **Senhor Vereador José Manuel Dias Poças das Neves** apresentou ainda os documentos a seguir transcritos, também subscritos pelos **Senhores Vereadores Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa:** -----

1 – “O Grupo de Atletismo de Fátima alcançou no fim de semana de 12 e 13 de Julho, nos Campeonatos Nacionais de Sub-23, realizados na Pista do Estádio 1º de Maio em Braga, 4 medalhas, consagrando 3 campeões nacionais. -----

---- A ainda júnior, Ana Oliveira sagrou-se Campeã Nacional Sub23 de Salto em Comprimento com a marca de 6,20m, marca que a torna a atleta do Fátima na 3ª melhor portuguesa de sempre no escalão de Juniores e a 11ª em termos absolutos. Esta atleta sagrar-se-ia ainda Vice-Campeã Nacional Sub23 de Salto em Altura. -----

---- Samuel Remédios sagrou-se Campeão Nacional Sub23 de Salto em Comprimento com a marca de 7,42m, sendo já o 26º melhor português absoluto de sempre na disciplina. -----

---- Edgar Remédios no seu primeiro ano de Sub23, sagrou-se Campeão Nacional Sub23 de 400m barreiras, com a marca de 54,41s. -----

---- São resultados promissores, até porque são 3 atletas que ainda têm uma enorme margem de progressão na sua actividade desportiva. -----

---- Não podem os representantes da Coligação Ourém Sempre ficar indiferentes à brilhante prestação destes atletas, bem como da actuação das Direcções do GAF que têm sabido criar fornadas sucessivas de atletas de alta competição que vêm



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

representando também o nosso concelho, pelo que propomos um voto de reconhecimento a estes 3 atletas pela sua brilhante performance nos Campeonatos Nacionais de Sub-23.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O VOTO DE RECONHECIMENTO PROPOSTO.-----

2 – “A Dance World Cup 2014 é um Concurso internacional de dança, para crianças e jovens bailarinos. Este evento realizou-se este ano no concelho de Lagoa, no Algarve, tendo tido a participação de cerca de 18 mil concorrentes de 32 países, o que faz desta a maior competição global de todos os géneros de dança para as crianças e jovens dos quatro aos 25 anos. -----

---- A Dance World Cup 2014 inclui os géneros «Ballet and Demi-Character» (ballet clássico e demi-caractère), «Fusion Ballet» (ballet de fusão), «Hip Hop and Street Dance», «Jazz and Showdance», «Modern and Contemporary» (dança moderna e contemporânea), «National and Folklore Dance» (danças nacionais e folclore), «Song and Dance» (musicais) e «Tap Dance» (sapateado).-----

---- Estão de parabéns a Arabesque, Academia de Dança e Representação e a Casa do Povo de Fátima, que tão bem representaram o nosso concelho nesta final internacional. A Arabesque alcançou o 2º lugar dueto, no escalão júnior com “Utopia”, na dança Contemporânea e o 2º lugar grupo no escalão Open clássico, com a coreografia “The Kiss”. A Casa do Povo apresentou 4 coreografias, tendo alcançado, duas medalhas de bronze, nas coreografias de Clássico Espanhol “Una Rosa” e “De Cores Bulerias”.--

---- Não podem os representantes da Coligação Ourém Sempre ficar indiferentes à brilhante prestação destas duas instituições neste evento internacional, pelo que propõem um voto de reconhecimento a estas associações pelo trabalho que têm desenvolvido em prol do desenvolvimento integrado e harmonioso das crianças e jovens do concelho.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM O VOTO DE RECONHECIMENTO PROPOSTO.-----

---- Seguidamente o **Senhor Vereador Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque** colocou algumas questões relativas ao Centro Escolar Beato Nuno, em Fátima. -----

----- O **Senhor Presidente** prestou os devidos esclarecimentos.-----

OOXXXOO

OOO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO À CÂMARA DAS DECISÕES DO SENHOR PRESIDENTE EM CONSEQUÊNCIA DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS EFETUADA EM REUNIÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 2013-----

= 1. CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA CONSTRUÇÃO, REEDIFICAÇÃO OU CONSERVAÇÃO, BEM COMO APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROJETOS, NOS TERMOS DA LEI:-----

---- Nos termos do n.º 2, do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Senhor Presidente** informou a Câmara de que, no período que decorreu entre a última reunião camarária e a de hoje, foram deferidos os pedidos de licenças a que se reporta o Anexo II da presente ata.-----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA.-----

= 2. CONCESSÃO DE LICENÇAS EM PROCESSOS COM COMPETÊNCIA DELEGADA AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 34.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO:-----

---- O **Senhor Presidente** informou a Câmara de que, no período que decorreu entre a última reunião camarária e a de hoje, foram deferidos os pedidos de licenças a que se reporta o Anexo III da presente ata.-----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA.-----

OOXXXXOO

OOO

PAGAMENTOS-----

---- O **Senhor Presidente** informou a Câmara de que, no período que decorreu entre 30 de Junho findo e 11 de julho em curso, foram efetuados os pagamentos, a que se reportam as autorizações a seguir indicadas, que colocou à disposição de todos, para efeitos de consulta e confirmação, no valor de 609.696,90€: 1381, 1384, 1386 a 1423, 1515, 1517, 1521, 1530, 1536 a 1544, 1546 a 1548, 1552 e 1562.-----

----- A CÂMARA FICOU INTEIRADA.-----

OOXXXXOO

OOO

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA AÇÕES DE (RE)ARBORIZAÇÃO-----

---- No âmbito do assunto indicado em epígrafe, foram apresentados os ofícios que se passam a especificar, do **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, com sede na Praça D. Afonso Henriques, em Portela de Sintra – Sintra, a solicitar a emissão de parecer, nos termos do n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

19 de junho e do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril, sobre os pedidos que de igual modo se identificam:-----

---- 1. Número 27.905/2014, de 06 junho findo, sobre o pedido de **Adriano Ferreira Marques**, para proceder à plantação de eucaliptos, numa extensão de 1,2 hectares, no sítio de Santiale, da União das Freguesias de Matas e Cercal, deste Concelho. -----

---- O **Serviço Municipal de Proteção Civil**, ouvido sobre a pretensão, prestou a informação n.º 113/2014, de 01 de julho em curso, a anexar o seu parecer de referência 017/RJAAR/2014.-----

---- O **Senhor Presidente** exarou no processo o despacho, datado de 04 também de julho em curso, que se passa a transcrever: “Proceder em conformidade, nos termos da lei.-----

---- À reunião para ratificar.”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, O DESPACHO DO **SENHOR PRESIDENTE** SUPRA TRANSCRITO.-----

---- 2. Número 30.013/2014, de 13 junho findo, sobre o pedido de **Adelino Dias Major**, para proceder à plantação de eucaliptos, numa extensão total de 2,2800 hectares, sendo 0,54 hectares, no sítio de Quebradas, 0,16 hectares, no sítio de Pedreira, 1,31 hectares, no sítio de Vale Madeiro e 0,28 hectares, no sítio de Corça, da Freguesia de Urqueira, deste Concelho. -----

---- O **Serviço Municipal de Proteção Civil**, ouvido sobre a pretensão, prestou a informação n.º 111/2014, de 30 de junho findo, a anexar o seu parecer de referência 015/RJAAR/2014.-----

---- O **Senhor Presidente** exarou no processo o despacho, datado de 01 de julho em curso, que se passa a transcrever: “Proceder em conformidade à informação e à lei.----

---- À reunião para ratificar.”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, O DESPACHO DO **SENHOR PRESIDENTE** SUPRA TRANSCRITO.-----

---- 3. Número 31.166/2014, de 19 junho findo, sobre o pedido de **Maria Ascensão Neves e Silva**, para proceder à plantação de eucaliptos, numa extensão de 0,20 hectares, no sítio de Casal da Silva, da Freguesia de Urqueira, deste Concelho. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- O **Serviço Municipal de Proteção Civil**, ouvido sobre a pretensão, prestou a informação n.º 112/2014, de 30 também de junho findo, a anexar o seu parecer de referência 016/RJAAR/2014. -----

---- O **Senhor Presidente** exarou no processo o despacho, datado de 01 de julho em curso, que se passa a transcrever: “Proceder em conformidade à informação e à lei.----

---- À reunião para ratificar.”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE SUPRA TRANSCRITO.-----

OOXXXXOO

OOO

SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP 1) -----

= RATIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DO ANO DE 2013 = -----

---- Sobre o assunto em apreço, foi apresentada a proposta n.º 23/2014, datada de 03 de junho findo, do **Senhor Presidente**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Considerando que:-----

1. A redação do artigo 7º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que adaptou aos serviços da administração autárquica o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (e respetivas alterações), determina, que a avaliação do desempenho das unidades orgânicas é efetuada anualmente, em articulação com o ciclo de gestão do município e abrange as unidades orgânicas que dependam diretamente dos membros do órgão executivo respetivo;-----
2. Nos termos do artigo 8º do mesmo diploma, a avaliação do desempenho das unidades realiza-se com base nos seguintes parâmetros: a) «Objetivos de eficácia», entendida como medida em que uma unidade orgânica atinge os seus objetivos e obtém ou ultrapassa os resultados esperados; b) «Objetivos de eficiência», enquanto relação entre os bens produzidos e serviços prestados e os recursos utilizados; c) «Objetivos de qualidade», traduzida como o conjunto de propriedades e características de bens ou serviços que lhes conferem aptidão para satisfazer necessidades explícitas ou implícitas dos utilizadores. Para avaliação dos resultados obtidos em cada objetivo são ainda estabelecidos os seguintes níveis de graduação: a) Superou o objetivo; b) Atingiu o objetivo; c) Não atingiu o objetivo. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

3. De acordo com o estipulado no artigo 10º, a unidade orgânica deve apresentar, até 15 de abril do ano seguinte àquele a que se refere a avaliação, um relatório de desempenho ao membro do executivo de que dependa, evidenciando os resultados alcançados e os desvios verificados, tendo em conta os objetivos anualmente fixados, sendo acompanhado da seguinte informação: a) Apreciação da quantidade e qualidade dos serviços prestados, por parte dos utilizadores com destaque quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos; b) As causas de incumprimento de ações ou projetos não executados ou com resultados insuficientes; c) As medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afetem os resultados a atingir; d) A audição dos trabalhadores na auto-avaliação dos serviços.-----
4. A avaliação final do desempenho das unidades orgânicas é expressa qualitativamente pelas seguintes menções: a) *Desempenho bom*, atingiu todos os objetivos, superando alguns; b) *Desempenho satisfatório*, atingiu todos os objetivos ou os mais relevantes; c) *Desempenho insuficiente*, não atingiu os objetivos mais relevantes. -----
5. De acordo com o nº 3 do mesmo artigo, compete, em cada município, à **respetiva câmara municipal, ratificar a avaliação das unidades orgânicas atribuídas pelo membro do órgão executivo de que dependam.**” -----
6. Os membros do Órgão Executivo procederam à avaliação de desempenho das Unidades Orgânicas (SIADAP 1) relativamente a 2013, constante nos relatórios de avaliação apresentados pelos respetivos dirigentes.-----
- Em face do exposto, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 12º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, propõe-se:-----
1. Que a Câmara Municipal **ratifique as avaliações** de desempenho atribuídas pelos membros do executivo **às unidades orgânicas diretamente dependentes dos mesmos, nos termos seguintes e de acordo com os respetivos relatórios de desempenho:** -----

Unidades Orgânicas	Propostas de Avaliação
DAP - Departamento de Administração e Planeamento	Desempenho Bom
DTIC - Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação	Desempenho Bom
DGU - Divisão de Gestão Urbanística	Desempenho Bom
DEAS - Divisão de Educação e Assuntos Sociais	Desempenho Bom
DAC - Divisão de Ação Cultural	Desempenho Bom
DA - Divisão de Ambiente	Desempenho Bom
DPOT - Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território	Desempenho Bom
DEP - Divisão de Estudos e Projetos	Desempenho Bom
DOM - Divisão de Obras Municipais	Desempenho Bom



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

2. Que posteriormente, se torne pública, por afixação no órgãos/serviço e inserção na página eletrónica, em cumprimento do determinado no artigo 26º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o disposto na linha i) do artigo 5º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro (e respetivas alterações).” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, RATIFICAR NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 12.º, DO DECRETO REGULAMENTAR N.º 18/2009, DE 04 DE SETEMBRO, AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DAS UNIDADES ORGÂNICAS DEPENDENTES DO EXECUTIVO, CONFORME PROPOSTA DO **SENHOR PRESIDENTE SUPRA TRANSCRITA.** -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR MAIORIA ABSOLUTA, PUBLICITAR O TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26.º, DO CITADO DIPLOMA. -----

---- Votaram contra os **Senhores Vereadores Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque, José Manuel Dias Poças das Neves e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa**, que apresentaram a seguinte declaração de voto: “O executivo apresenta uma proposta de ratificação de avaliação das diversas Unidades Orgânicas da Câmara Municipal relativamente ao ano de 2013.-----

---- Embora tendo sido apresentados os critérios de avaliação e desempenho de cada Divisão e Departamento, não nos foram facultados os respectivos relatórios de desempenho que foram efectuados.-----

---- Não está em causa a competência dos funcionários municipais, nem a sua dedicação à causa pública. --- -----

---- No entanto, dado as propostas de avaliação serem todas iguais, o que nos merece alguma reserva, e tendo em conta o estipulado no Artigo 10º do Decreto Regulamentar Nº 18/2009 de 4 de Setembro sobre o SIADAP, de que salientamos -----

---- A unidade orgânica deve apresentar um relatório do desempenho ao membro do órgão executivo de que dependa, até 15 de Abril do ano seguinte ao que se refere, evidenciando os resultados alcançados e os desvios verificados de acordo com os objectivos anualmente fixados e deve ser acompanhado de informação relativa: -----

- a) À apreciação, por parte dos utilizadores, da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com especial relevo quando se trate de unidades prestadoras de serviços a utilizadores externos;-----
- b) Às causas de incumprimento de acções ou projectos não executados ou com resultados insuficientes; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

c) Às medidas que devem ser tomadas para um reforço positivo do seu desempenho, evidenciando as condicionantes que afectem os resultados a atingir;-----
---- e que não nos foi facultado, a posição dos Vereadores da Coligação é de não aprovação da proposta de ratificação de avaliação, por manifesta falta de informação.”-----

OOXXXXOO

OOO

UTILIZAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO POR PARTE DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO-----

---- No seguimento do abaixo-assinado, datado de 11 de dezembro de 2013, dos trabalhadores deste Município e das empresas municipais, a proporem a utilização, de forma gratuita ou mediante o pagamento de uma quantia simbólica, do parque de estacionamento sito no piso -2, do Edifício dos Paços do Concelho, foi apresentado o ofício n.º 50/2014, de 03 de fevereiro transato, da **Ourémviva – Gestão de Eventos, Serviços e Equipamentos, E.M., S.A.**, com sede no Edifício do Centro de Negócios, na Rua Melvin Jones, n.º 25, nesta cidade, a dar conta de que esta Edilidade pode, ao abrigo do artigo 10.º, do Regulamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo dos Paços do Concelho de Ourém, definir outro tipo de reduções.-----

---- O **Diretor do Departamento de Administração e Planeamento**, ouvido sobre o assunto, exarou no processo uma informação, datada de 26 de março último, a propor a redução do valor mensal de avença, para 5,00€, para todos os trabalhadores do município e das empresas municipais.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PROPOSTO E APLICÁ-LO DE IMEDIATO.-----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, INFORMAR A **OURÉMVIVA – GESTÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, E.M., S.A.** DE QUE DEVERÁ, EM COORDENAÇÃO COM A **DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA** DESTA CÂMARA, TOMAR OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS, PARA CUMPRIMENTO DA PRESENTE DELIBERAÇÃO.-----

OOXXXXOO

OOO

OURÉMVIVA – GESTÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, E.M., S.A.-----

= RELATÓRIO E CONTAS DE 2013 =-----

---- Na reunião de 17 de junho de 2014, na presença do ofício n.º 124/2014, datado de 09 desse mesmo mês, da empresa municipal mencionada em título, a anexar o seu



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício de 2013, incluindo Relatório e Parecer do Fiscal Único e Certificação Legal das Contas, em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo n.º 16.º dos seus estatutos, a Câmara deliberou aprovar o documento então apresentado e remeter cópia do mesmo à Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo instruído com os documentos que se passam a especificar: -----

- Ofício n.º 193, de 09 de julho em curso, da **Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, a informar de que, por motivos que especifica, o assunto foi retirado da Ordem de Trabalhos da sessão daquele órgão deliberativo, de 27 também de junho findo; -----
- Ofício n.º 138/2014, datado de 09 do corrente mês, **Ourémviva – Gestão de Eventos, Serviços e Equipamentos, E.M., S.A.**, com sede no Edifício do Centro de Negócios, na Rua Melvin Jones, n.º 25, nesta cidade, a remeter novo Relatório de Gestão e Contas, relativo ao exercício de 2013, incluindo Relatório e Parecer do Fiscal Único e Certificação Legal das Contas. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA: -----

PRIMEIRO – REVOGAR A DELIBERAÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 2014; -----
SEGUNDO – APROVAR O RELATÓRIO E CONTAS DE 2013 APRESENTADOS, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 1, DO ARTIGO 16.º, DOS ESTATUTOS DA **OURÉMVIVA – GESTÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS, E.M., S.A.** E REMETER, À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, CÓPIA DOS MESMOS, PARA EFEITOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA A), DO N.º 2, DO ARTIGO 25.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO. -----

---- Abstiveram-se os **Senhores Vereadores Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque, José Manuel Dias Poças das Neves e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa**. -----

OOXXXOO

OOO

CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO – ANO ECONÓMICO 2013

---- Na reunião de 17 de junho de 2014, em deliberação com título idêntico à presente, a Câmara deliberou aprovar os documentos então apresentados e submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do artigo 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo acompanhado do ofício n.º 185, de 02 de julho em curso, da **Senhora Presidente da Assembleia Municipal**, a informar de que, aquele órgão deliberativo, em sua sessão realizada em 27 também de junho findo, deliberou não apreciar e não votar o assunto. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA: -----

PRIMEIRO – REVOGAR A DELIBERAÇÃO DE 17 DE JUNHO DE 2014; -----
SEGUNDO – APROVAR O REFERIDO DOCUMENTO E SUBMETÊ-LO À APRECIÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 76.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO. -----

---- Abstiveram-se os **Senhores Vereadores Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque, José Manuel Dias Poças das Neves e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa**. -----

OOXXXXOO

OOO

REMODELACÃO DA REDE DE ESGOTOS – ESTRADA PRINCIPAL - FÁTIMA -----

= LIBERTAÇÃO PARCIAL DE GARANTIA BANCÁRIA = -----

---- No âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, de que é adjudicatária a firma **Desarfate – Desaterros de Fátima, Limitada**, com sede na Rua da Pedreira, n.º 60, em Casa Velha, da Freguesia de Fátima, deste Concelho, foi apresentada a informação n.º 89/2014, datada de 17 de abril transato, da **Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento**, a dar conta de que, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, poderá ser autorizada a libertação de mais 15% da garantia bancária n.º 125-02-1571096, de 24 de julho de 2009, do Banco Comercial Português, S.A., devendo ser dado conhecimento à Contabilidade da autorização concedida. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A LIBERTAÇÃO DE MAIS 15% DA REFERIDA GARANTIA BANCÁRIA. -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DETERMINAR QUE SEJA DADO CONHECIMENTO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO À CONTABILIDADE. -----

OOXXXXOO

OOO

PARECER PRÉVIO VINCULATIVO GENÉRICO -----

= LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO = -----

---- No âmbito do assunto supra mencionado, a **Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento** prestou a sua informação n.º 151/2014, de 24 do mês findo, que na



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

presente reunião foi apreciada e que a seguir se reproduz na íntegra: “A Lei do Orçamento de Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, à frente designada por LOE para 2014, à semelhança da LOE para 2011, da LOE para 2012 e da LOE para 2013, consagra no n.º 4 e n.º 11.º do artigo 73.º a obrigatoriedade de existência de parecer prévio vinculativo, para a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto.-----

---- O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 73.º da LOE para 2014, bem como da alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de Abril, e 66/2012, de 31 de dezembro, conforme dispõe o n.º 11.º do artigo 73.º da LOE para 2014. Cumpre referir que, ao nível da Administração Central, foi publicado em Diário da República a Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo. -----

---- No que concerne às Autarquias Locais, verifica-se que até à presente data não foi publicada a Portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro. Não obstante a ausência de regulamentação para a Administração Local, existe a exigência do parecer prévio vinculativo. -----

---- Saliente-se que quando entrou em vigor a LOE para 2011, foi inicialmente entendido que a exigência de parecer prévio vinculativo era apenas aplicável aos contratos de prestação de serviços de tarefa e de avença e aos contratos cujo objeto seja a consultadoria técnica. Com a publicação do diploma que veio estabelecer as normas de execução do orçamento de estado para 2011, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março, e com a publicação da LOE para 2012, LOE para 2013 e da LOE para 2014, verificou-se que estes diplomas vieram contemplar expressamente as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. -----

---- Atenta agora a LOE para 2014, concretamente o n.º 7 do artigo 73.º, verifica-se também que a mesma contempla expressamente à semelhança dos diplomas identificados no parágrafo anterior, quais são as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Assim, face às disposições legais supra mencionadas é entendido que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 7 do artigo 73.º da LOE para 2014, estão sujeitas a parecer prévio,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

o que traduz que a maioria das aquisições de serviços realizadas para assegurar o normal funcionamento dos serviços estão sujeitas a este requisito legal. Ora, atenta a Portaria aplicável à Administração Central que regulamenta a tramitação do parecer prévio vinculativo, constata-se que existe a concessão de um parecer genérico favorável à celebração de determinadas prestações de serviços, o que promove de certa forma a desburocratização dos procedimentos atinentes a essas prestações de serviços. Neste contexto e à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, propõe-se que o órgão executivo estabeleça uma autorização genérica para a realização de determinadas aquisições de serviços. Propõe-se concretamente que delibere conceder parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, cujo procedimento seja o ajuste direto em regime simplificado. Não cabem nesta autorização independentemente do valor da adjudicação os contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, bem como os contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. Assim, as aquisições de serviços que se contratem ao abrigo do parecer genérico a conceder têm de obedecer aos seguintes requisitos: -----

- 1 - Tem que estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. -----
- 2- Inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações a efetuar ao abrigo do presente parecer. Não obstante a Lei prever este requisito legal, entende-se que o mesmo apenas será aplicável quando entrar em vigor a Portaria que regulará o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação mencionada na alínea a) do artigo 5.º do artigo 73.º da LOE para 2014 e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.----
- 3- Verificação do cumprimento da medida de redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 73.º da LOE para 2014, caso seja aplicável. -----
- 4- Os contratos apenas podem ser formalizados após confirmação de cabimento orçamental a efetuar pela Divisão de Gestão Financeira da presente edilidade.--
- 5 – O montante de adjudicação não ultrapasse os 5.000,00 Euros (mais IVA) e o prazo de execução da prestação não seja superior a 20 dias contados da data da comunicação da adjudicação. -----
- 6 - Será dado conhecimento à Câmara Municipal a lista dos contratos celebrados ao abrigo do parecer genérico a conceder, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Mais se informa que o n.º 16. do artigo 73.º da LOE para 2014, prevê também o seguinte: “Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer (...)” Ora, atento este dispositivo legal bem como as situações que o presente parecer visa acautelar, entende-se que o requisito legal aí previsto (n.º 16 do artigo 73.º) não se aplica ao presente parecer, uma vez que o mesmo destina-se apenas à celebração de aquisições de serviços por ajuste direto em regime simplificado que não consubstanciem compromissos plurianuais. Considerando todo o exposto e principalmente o facto de se pretender tornar mais céleres e eficazes os procedimentos de aquisições de serviços, submete-se à Câmara Municipal o seguinte: Que emita parecer genérico favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços, que não consubstanciem contratos de tarefa e de avença, nem de consultadoria técnica, cujo procedimento seja por ajuste direto em regime simplificado.” -----

---- À consideração superior.”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A INFORMAÇÃO SUPRA TRANSCRITA E EMITIR, NOS TERMOS DOS NÚMEROS 4 E 11, DO ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO, PARECER PRÉVIO VINCULATIVO À CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, QUE NÃO CONSUBSTANCIEM CONTRATOS DE TAREFA E DE AVENÇA, NEM CONSULTADORIA TÉCNICA, CUJO PROCEDIMENTO SEJA POR AJUSTE DIRETO, EM REGIME SIMPLIFICADO.-----

OOXXXXOO

OOO

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS-----

= EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO = -----

----- A CÂMARA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS NÚMEROS 4 E 11, DO ARTIGO 73.º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO VINCULATIVO À CONTRATAÇÃO DAS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS: -----

N.º de registo SGD	Descrição sumária do processo	Adjudicatário	Preço (sem IVA)
10.539/2014	Concerto de Steve Gunn no Torreão do Castelo	Filho Único – Associação Cultural	300,00€
11.557/2014	Despesa inerente a escritura de justificação	Alexandra Heleno Ferreira	252,62€
11.913/2014	Aluguer de 2 autocarros de 55 lugares	Rodoviária do	564,00€



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

	para realização do passeio sénior	Tejo, S.A.	
--	-----------------------------------	------------	--

OOXXXOO

OOO

IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE COVA DA IRIA, EM FÁTIMA-----

---- No âmbito da empreitada indicada em epígrafe, foi apreciado o **Relatório Final** do Júri designado para o citado procedimento, datado de 09 de julho corrente, que a seguir se reproduz na íntegra: “Aos nove dias do mês de julho de 2014, reuniu na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho de Ourém, o Júri para os trabalhos designados em epígrafe, constituído pelo Chefe de Divisão de Tecnologias da Informação e Comunicação, **Nuno Miguel da Silva Cabrita Gomes Carpentier**, pelo Chefe de Divisão de Gestão Financeira, **Fernando Luís Gaspar da Silva Pereira Marques** e pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, **Rui Miguel Costa Teixeira**, do qual o primeiro é presidente, a fim de emitirem relatório final nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP). -----

---- **1 – Antecedentes** -----

---- Depois de realizado o relatório preliminar, nos termos e para os efeitos do artigo 122.º do CCP, foi o mesmo enviado a todos os concorrentes, através da plataforma electrónica Gatewit (<https://www.compraspublicas.com>), no dia **15 de Abril do corrente ano**, nos termos e para os efeitos do artigo 123.º do CCP, tendo o Júri do procedimento: - -----

---- **1 –** Proposto a exclusão do concorrente n.º 4 - **FERNANDO L. GASPAR - SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, S.A.**, por ter apresentado uma proposta de valor (**974.195,00 €**) superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos (**883.500,00 Euros**), conforme estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 70 do CCP; -----

---- **2-** Proposto, nos termos da parte final do n.º 1, do artigo 122.º do CCP, a seguinte ordenação dos concorrentes: -----

Ord./ Class.	Nome do Concorrente	Valor	Prazo de execução
1º	SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A.	819.749,00	90 Dias
2º	EYSSA-TESIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A.	882.712,74	90 Dias
3º	DYNASYS - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, S.A. / NovelActron – Etiquetas para VIDEOVIGILÂNCIA, LDA.	883.203,36	90 Dias



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

/ RESOPRE – SOCIEDADE DE REVENDEDORA DE APARELHOS DE PRECISÃO S.A.*		
---	--	--

* Corrigido o nome do concorrente – por lapso havia sido mencionado apenas um dos elementos do agrupamento.-----

---- **3** – Proposto a adjudicação do procedimento (erradamente o relatório preliminar menciona «empreitada») ao concorrente com a firma “**SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A.**”, pelo valor de **Oitocentos e dezanove mil, setecentos e quarenta e nove euros (819.749,00 euros)**, mais IVA (23%) e pelo prazo de execução de **90 dias**. O valor da proposta é de aproximadamente 7,22% inferior ao preço base do procedimento; e-----

---- **4** – Proposto a notificação dos concorrentes nos termos e para os efeitos do artigo 123.º do CCP, ou seja, para que se possam pronunciar por escrito, e no prazo de cinco (5) dias úteis, ao abrigo do exercício de audiência prévia, sobre o projeto de decisão emanado pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

---- **1.2 – Pronuncia em sede Audiência Prévia**-----

---- Durante a fase de audiência prévia o agrupamento concorrente RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON, apresentou pronuncia (**anexo I** ao presente relatório) sobre o conteúdo do Relatório Preliminar de 14 de abril de 2014, onde em resumo solicita a exclusão dos concorrentes SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A. e EYSSA-TESSIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A., por alegadamente não terem apresentado o certificado de reconhecimento da qualificação do concorrente como Reparador / Instalador de parcómetros actualizado e por os concorrentes, também alegadamente, não terem comprovado tecnicamente como é que se iria processar as comunicações entre os parcómetros já instalados na zona de intervenção e o Sistema Integrado de Mobilidade da Cova da Iria.-----

---- **1.3 – Da análise da pronuncia apresentada**-----

---- Sobre a pronúncia apresentada, entendeu o júri do procedimento (**anexo II** ao presente relatório), que o facto dos concorrentes SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A. e EYSSA-TESSIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A., terem indicado que esta tarefa seria, em caso de adjudicação, executada por um sub-contratado, em nada violam o estabelecido nas Peças do Procedimento e que não existe qualquer impedimento legal em que parte dos serviços a efetuar no âmbito do presente procedimento seja efetuada por um sub-prestador de serviços a contratar pelo adjudicatário e ainda que ambos os concorrentes, cuja exclusão foi requerida pelo agrupamento concorrente



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON, apresentaram declaração onde assumem que executarão **“o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas”**, mais ainda se afirma que o concorrente SOLTRÁFEGO S. A., aquando da apresentação de proposta, apresentou declaração subscrita pelos envolvidos, onde informava que essa intervenção de terceiros seria feita ao abrigo do artigo 77.º n.º2 alínea c) do CCP. -----

---- Não obstante deste facto e tendo como base os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência enunciados no n.º 4 do artigo 1º do CCP, o júri solicitou a todos os concorrentes, que no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação esclareçam, os seguintes pontos: -----

---- **Primeiro:** Procedessem a indicação do Reparador / Instalador de parómetros que será responsável pela realização desta tarefa, com junção do despacho do IPQ de qualificação com Reparador / Instalador de parómetros devidamente actualizado à data de hoje. No caso de se tratar de uma sub-contratação, deveria ser junta uma declaração através da qual os subcontratados se comprometem, incondicionalmente, a realizar os trabalhos correspondentes a essas tarefas; -----

---- **Segundo:** Apresentassem documento, onde de forma resumida reafirmam como é que seriam asseguradas a comunicação de dados entre os vários subsistemas e o sistema central do Sistema Integrado de Gestão da Cova da Iria.-----

---- Foram ainda informados os concorrentes que os elementos solicitados iriam integrar as suas propostas, conforme preconizado no n.º 3 do artigo 57º do CCP, e que a sua não apresentação dentro do prazo referenciado anteriormente (3 dias úteis) **iria ser motivo de exclusão** conforme preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP. De salientar que os esclarecimentos solicitados **em nada alteravam os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem contrariavam os elementos constantes dos documentos que constituem as propostas, nem alteravam ou complementavam os respectivos atributos, nem visavam suprir omissões que determinassem a sua exclusão**, conforme referenciado anteriormente. -

---- **1.4 – Respostas obtidas** -----

---- **1.4.1 - SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A.** -----

---- Durante o período concedido para o efeito, apenas o concorrente SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A., apresentou resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo júri do procedimento. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Nos esclarecimentos apresentados, o concorrente hierarquizado em primeiro em sede de relatório preliminar apresenta comprovativo em como o certificado de Reparador / Instalador de Parcometros inicial emitido a Carlos Manuel Estima de Oliveira, em 20 de janeiro de 2003 (certificado este que tinha sido apresentado aquando da sua proposta) e publicado em Diário da Republica a 25 de fevereiro pelo IPQ, em 14 de fevereiro de 2014 se encontrava em conformidade. Acrescenta ainda documentação complementar que comprova que desde 11/04/2014 o certificado emitido a Carlos Manuel Estima de Oliveira transitou para a empresa SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A., fruto da integração da primeira na empresa SOLTRÁFEGO, S. A. que foi hierarquizado em 1º lugar, dissipando assim eventuais dúvidas que porventura pudessem existir sobre esta matéria. -----

---- No que respeita à apresentação do documento, onde de forma resumida explicassem como seria assegurada a comunicação de dados entre os vários subsistemas e o sistema central do Sistema Integrado de Gestão da Cova da Iria, o concorrente **SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S. A.**, apresenta um resumo do Sistema de Comunicação descrevendo: o Sistema de Comunicação Global, Subsistema de Sinalização Direccional e Informação Dinâmica, Subsistema de Controlo de Acessos aos Parques de Estacionamento, Subsistema de Contagens de Tráfego na Rede Rodoviária, Subsistema de Monitorização e Centralização de Parcometros e o Subsistema CCTV. O documento apresentado pelo concorrente dissipa todas as eventuais dúvidas sobre a forma como será assegurada a comunicação de dados entre os vários subsistemas e o Sistema Integrado de Gestão da Cova da Iria. -----

---- **1.4.2 - EYSSA-TESIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A.** --

---- O concorrente hierarquizado em segundo lugar no relatório preliminar não apresentou qualquer resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados. De acordo com a notificação efetuada **a todos** os concorrentes os elementos solicitados iriam integrar as suas propostas, conforme preconizado no n.º 3 do artigo 57º do CCP, e que a sua não apresentação dentro do prazo referenciado anteriormente (3 dias úteis) seria motivo de exclusão conforme preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.

---- Acresce ainda informar que no seguimento da pronúncia apresentada pelo agrupamento concorrente RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON, o júri agora constatou que o certificado de Reparador / Instalador de Parcometros apresentado pelo concorrente EYSSA-TESIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A., é de uma empresa que integra o agrupamento concorrente



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 54º do CCP, “*os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente*”. Sobre esta matéria, entende Jorge Andrade da Silva, em Código dos Contratos Públicos – Comentado e anotado 3ª edição 2010, no comentário ao artigo 54º (ponto 5) que **“...impede que ao mesmo procedimento os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente sejam candidatos ou concorrentes isoladamente ou integrados em outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.”** -----

---- Assim, entendeu o Júri do Procedimento que em conformidade com o exposto anteriormente, este concorrente deveria ser excluído do presente procedimento por não ter dentro do prazo fixado para o efeito respondido ao pedido de esclarecimentos efetuado pelo Júri do Procedimento, e ainda, por ter apresentado na sua proposta, como instalador / reparador de parcómetros, uma empresa que integra um outro consórcio concorrente ao presente procedimento conforme consta no n.º 2 do artigo 54º do CCP. -----

---- **1.4.3 - Agrupamento concorrente RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON**-----

---- O concorrente hierarquizado em terceiro lugar no relatório preliminar **não apresentou qualquer resposta** ao pedido de esclarecimentos solicitado. De acordo com a notificação efetuada **a todos** os concorrentes, os elementos solicitados iriam integrar as suas propostas, conforme preconizado no n.º 3 do artigo 57º do CCP, e que **a sua não apresentação dentro do prazo referenciado anteriormente (3 dias úteis) iria ser motivo de exclusão** conforme preconizado na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP. Acontece porém que na pronúncia apresentada, o concorrente reclamante responde antecipadamente às questões formuladas pelo Júri do Procedimento, pelo que se aceita o facto deste concorrente ter ignorado o pedido de esclarecimentos formulado pelo Júri do Procedimento. -----

---- Acresce, no entanto, que no seguimento da pronúncia apresentada por este concorrente, o júri agora constatou que uma das empresas que integra este agrupamento (**RESOPRE**) é o Reparador / Instalador de Parcómetros apresentado pelo concorrente **EYSSA-TESSIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A.**. Em conformidade com o n.º 2 do artigo 54º do CCP, “*os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente*”.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Sobre esta matéria, entende Jorge Andrade da Silva, em Código dos Contratos Públicos – Comentado e anotado 3ª edição 2010, no comentário ao artigo 54º (ponto 5) que “...impede que ao mesmo procedimento os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente sejam candidatos ou concorrentes isoladamente ou integrados em outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.” -----

---- Assim, entende o Júri do Procedimento que em conformidade com o exposto anteriormente, este concorrente deverá ser excluído do presente procedimento, uma vez que uma empresa que integra o consórcio concorrente (**RESOPRE**) é o instalador / reparador de parcómetros indicado na proposta de um outro concorrente (**EYSSA- TESIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A.**) ao presente procedimento conforme disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP. -----

---- **2 - Pronuncia do Agrupamento concorrente RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON ao 2º Relatório preliminar** -----

---- Durante a fase de audiência prévia do 2º Relatório Preliminar do Júri do Procedimento, o **Agrupamento concorrente RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON**, apresentou pronúncia, sobre o conteúdo do mesmo. -----

---- Inicia a sua pronúncia efetuando o enquadrando à sua reclamação com a pronúncia anterior por si efetuada no primeiro relatório, onde solicitou a exclusão do concorrente “...**SOLTRAFEGO**, com o facto de o mesmo não ter apresentado o despacho do IPQ de qualificação do concorrente como Reparador/Instalador de parcómetros nem certificados do modelo de equipamento proposto (parquímetro) com referência à possibilidade de centralização de dados ou comunicação bidireccional de dados entre o equipamento e um sistema central, e, no caso do concorrente **EYSSA – TESIS**, com o facto de o mesmo não ter apresentado, também, o despacho do IPQ de qualificação do concorrente com reparador/Instalador de parcómetros nem protocolos de centralização de dados quer a nível de parcómetros quer a nível de controlo de acessos aos parques de estacionamento.” Sobre o concorrente **SOLTRÁFEGO** e no respeito ao despacho do IPQ de qualificação como Reparador/Instalador de parcómetros, entende o agrupamento reclamante que “limitou-se a apresentar um despacho do IPQ de 20/01/2003 (publicado em Diário da Republica em 25/02/2003) onde o mesmo declara que é reconhecida a qualificação à empresa **Carlos Manuel Estima de Oliveira**, na qualidade de reparador e instalador, válido por um ano, renovável após auditoria”, reforçando no ponto seguinte que “o documento apresentado não poderá ser aceite por duas razões: por um lado, é um certificado relacionado com outra empresa, diferente do concorrente, e, por outro lado, trata-se



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

*de um certificado expirado há mais de dez anos, não tendo o concorrente apresentado qualquer documento que comprove a sua renovação.” Sobre o facto de o concorrente ter apresentado um documento expirado, sem documento que comprove a sua renovação, entendeu o Júri do Procedimento, na acta de 7 de maio de 2014, que o concorrente SOLTRÁFEGO cumpriu de forma clara o exigido no Programa de Procedimento, porquanto apenas era exigido **“a apresentação da cópia de publicação em Diário da República do despacho do IPQ de qualificação do concorrente com Reparador / Instalador de parcómetros”**, e esse documento foi apresentado, conforme é reconhecido pelo concorrente reclamante. Não sendo exigido a apresentação do documento nos moldes indicados na pronúncia por parte do concorrente reclamante (apenas foi exigido o documento de qualificação inicial), não restava outra alternativa ao Júri do Procedimento senão admitir a proposta da empresa SOLTRÁFEGO a concurso e uma vez reconhecido o lapso existente nas peças do procedimento, solicitar aos concorrentes que não o tivessem apresentado actualizado, solicitar a apresentação do mesmo devidamente actualizado.-----*

*---- Prossegue no ponto seguinte ao afirmar que **“já quanto aos certificados do modelo proposto (parquímetro) apresentados pelo concorrente, os mesmos não fazem referência à possibilidade de centralização de dados ou comunicação bidireccional de dados entre o equipamento e um sistema central, característica técnica esta que é essencial do fornecimento”**, para depois pormenorizar **“as causas de exclusão do concorrente EYSSA-TESSIS, e que no que diz respeito ao despacho do IPQ de qualificação do concorrente como Reparador/Instalador de parcómetros, o concorrente apresentou um despacho do IPQ para a certificação de Organismo de Verificação Metrológica de parquímetros relativos à empresa RESOPRE”** e que **“não se trata do despacho do IPQ de qualificação como Reparador / Instalador de parcómetros, nem sequer de um despacho relacionado com o concorrente”** e ainda que **“não foi apresentado um conjunto de protocolos de centralização de dados quer a nível de parcómetros quer a nível do controlo de acessos aos parques de estacionamento”**. Terminou esta parte da sua pronúncia o agrupamento concorrente requerendo **“a exclusão de ambas as propostas”**.-----*

*---- A partir do ponto 10º da pronúncia apresentada, o concorrente constata que na sequência da pronúncia por si apresentada, **“o Júri do Procedimento solicitou aos concorrentes os seguintes esclarecimentos sobre as propostas (i) que procedessem à indicação do Reparador / Instalador de parcómetros que será responsável pela realização desta tarefa, devidamente actualizado à data actual; no caso de se tratar de uma subcontratação, deverá ser junta uma declaração através da qual os***



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

subcontratados se comprometem incondicionalmente, a realizar os trabalhos correspondentes a essas tarefas; (ii) que apresentassem documento onde, de forma resumida, explicitem como é que serão asseguradas a comunicação de dados entre os vários subsistemas e o Sistema Integrado de Gestão de Cova da Iria...” e que o concorrente SOLTRÁFEGO, conforme 2.º Relatório Preliminar, “apresentou resposta ao pedido de esclarecimentos formulado pelo Júri do Procedimento remetendo comprovativo em como o certificado de Reparador / Instalador de Parcómetros inicial emitido a Carlos Manuel Estima de Oliveira, em 20/01/2013, ... se encontrava em conformidade, tendo o concorrente enviado ainda documentação complementar que comprova que desde 11/04/2014, o certificado emitido a Carlos Manuel Estima de Oliveira transitou para a empresa SOLTRÁFEGO...” já quanto à segunda causa de exclusão apresentada “e nos termos do 2.º relatório preliminar, juntou, a título de esclarecimentos sobre a proposta, um documento com a descrição da forma como seria assegurada a comunicação de dados entre os vários subsistemas e o sistema de gestão da Cova da Iria...” concluindo no ponto 13º que “o Júri do Procedimento elaborou o 2.º relatório preliminar aceitando os esclarecimentos prestados pelo concorrente SOLTRÁFEGO, bem como os documentos juntos aos mesmos considerando que os mesmos dissipam quaisquer dúvidas que pudessem existir sobre as matérias em causa” e ainda que “propõe a exclusão do agrupamento concorrente **RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON** referindo que, na sequência da pronúncia apresentada pelo mesmo em sede de audiência prévia, constatou que um das empresas que integra agrupamento (RESOPRE) é o Reparador /Instalador de Parcómetros apresentado pelo concorrente EYSSA-TESIS”. -----

---- O agrupamento reclamante “discorda em absoluto da proposta do Júri do Procedimento” porquanto “a admissão da proposta do concorrente SOLTRÁFEGO, quer na parte em que exclui a proposta do agrupamento concorrente”. Menciona ainda que o “Júri do Procedimento apenas deu, ao agrupamento concorrente, acesso aos anexos do 2º relatório preliminar no final do dia 03/06/2014” e que “o agrupamento concorrente apenas se considera notificado do 2º relatório preliminar a partir desse momento”. -----

---- Sobre a questão relativa à data de disponibilização dos anexos o Júri do procedimento reconhece a existência de uma falha ao nível informático, ao não anexar os referidos anexos ao relatório. Acontece, porém que os anexos referenciados pelo concorrente reclamante sempre estiveram disponíveis na plataforma electrónica de contratação, porquanto os concorrentes têm acesso a toda a correspondência trocada entre todos os envolvidos (entidades adjudicante e concorrentes). Não obstante este



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

facto e logo que foi detectada essa falha, a entidade adjudicante disponibilizou os anexos aos concorrentes acrescentando-se ainda, que ninguém reclamou a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para os concorrentes exercerem o direito de pronúncia em sede de audiência prévia. -----

---- Na parte seguinte da pronúncia (ponto 18) o agrupamento concorrente acusa o Júri do Procedimento de “*procurar colmatar os graves vícios das propostas dos concorrentes SOLTRAFEGO e EYSSA –TESIS mediante **recurso abusivo** à figura dos esclarecimentos sobre as propostas*” e que “*no âmbito da contratação pública vigora o princípio da intangibilidade das propostas, de acordo com o qual as propostas apresentadas no âmbito de um concurso, após o momento em que são submetidas, e à excepção do disposto no artigo 137º (...), **não podem ser alteradas nem complementadas, muito menos no que concerne a elementos e documentos relevantes para a respetiva apreciação***”, e que “*isso mesmo vem previsto no artigo 72º do CCP que delimita, em termos muito restritos, as situações em que o Júri do Procedimento pode solicitar esclarecimentos sobre as propostas... quando o que está em causa é a falta de entrega de documentos essenciais para a admissão da proposta, bem como a descrição das características técnicas fundamentais do fornecimento, como é o que aqui acontece*”. -----

---- O Júri do Procedimento, atreve-se referir que subscreveria na íntegra a dedução apresentada pelo consórcio reclamante, caso essa exigência estivesse presente nas peças do procedimento, aliás, o agrupamento concorrente RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON, na pronúncia apresentada, não mencionou em que ponto do Programa do Procedimento estava a obrigatoriedade dos concorrentes apresentarem documento, onde de forma resumida explicitam como é que serão asseguradas a comunicação de dados entre os vários subsistemas e o sistema integrado de gestão da Cova da Iria, porque, em boa verdade **esse documento não era exigido** porquanto o Caderno de Encargos estabelecia, com rigor, os pressupostos que o futuro adjudicatário deste procedimento terá que cumprir; ou seja, o Júri, em caso algum poderá excluir um qualquer concorrente, por este não ter apresentado um documento que não lhe era exigido em sede de Programa do Procedimento com a apresentação da proposta. Saliente-se que os concorrentes subscreveram uma declaração onde assumem sem reservas o cumprimento do estabelecido no Caderno de Encargos.-----

---- Não obstante este facto, o Júri do Procedimento, em resposta à pronúncia apresentada pelo concorrente reclamante ao primeiro Relatório Preliminar, invocando os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência enunciados no n.º 4 do artigo 1º do CCP, solicitou aos concorrentes a apresentação de um documento, onde de



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

forma resumida explicitassem como é que seria assegurada a comunicação de dados entre os vários subsistemas e o Sistema Integrado de Gestão da Cova da Iria. -----

---- Conclui o agrupamento reclamante que “*a possibilidade de comparação das propostas fica prejudicada*” e que “*os preços apresentados pelos três concorrentes não são comparáveis já que no caso da proposta do agrupamento concorrente é possível conhecer exactamente que o preço apresentado inclui a totalidade dos serviços e dos fornecimento de todas as características técnicas solicitadas nas peças concursais e no caso das propostas da SOLTRAFEGO e da EYSSA –TESIS, não é possível conhecer se o preço apresentado cobre, de facto, os serviços e equipamento com todas as características exigidas pelas referidas peças...*”, para depois defender que não concorda com a interpretação do Júri do Procedimento, que defende que para este efeito “*basta a declaração junta com as respectivas propostas onde os concorrentes assumem que executarão o contrato em conformidade com o conteúdo do caderno de encargos, relativamente ao qual declaram aceitar, sem reservas, todas as cláusulas*” e se “*assim fosse, que sentido faria a entidade adjudicante ter solicitado , no âmbito do concurso, a entrega de todos do demais documentos? Bastaria a apresentação da referida declaração e da proposta do preço*” – questiona ainda a o consórcio reclamante. -----

---- Para concluir este intrincado raciocínio, o concorrente deveria indicar quais os documentos exigidos em sede de Programa de Procedimento que lhe permitiu concretizar tais acusações. Manifestamente, **não o fez, ou melhor não o fez porquanto o Programa do Procedimento não o exige**. Para que conste, de acordo com o ponto 6 do Programa do Procedimento, a proposta deveria ser instruída com os seguintes documentos: -----

---- “6.1 - A proposta deve ser constituída com seguintes documentos: -----

a) *Declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do caderno encargos, elaborada em conformidade como modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (e que se junta no Anexo I ao presente Programa de Procedimento). Esta declaração, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Nos casos em que a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes;*-----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

b) Documentos que, em função do objecto do Contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar (Declaração com o preço que a empresa se propõe a fornecer os bens \ prestar os serviços);-----

c) Entrega de documentos sobre os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule (ex: prazo de execução); -----

d) Cópia de publicação em Diário da República do despacho do IPQ de qualificação do concorrente como Reparador/Instalador de parcómetros; -----

e) Cópia de publicação em Diário da República do despacho de aprovação pelo IPQ de modelo do equipamento proposto (parquímetro);-----

f) Cópia de publicação em Diário da República do despacho de aprovação pela ANSR do equipamento proposto para medição do tempo de estacionamento de veículos; ----

g) Cópia do documento emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira que comprove a certificação do software de facturação utilizado no pagamento do estacionamento;

h) Cópia de publicação em Diário da República do despacho de aprovação pelo IPQ de modelo do equipamento proposto (sistema de controlo de estacionamento); -----

i) Eventual entrega de Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do procedimento. Nesta localização o concorrente poderá associar outras informações que entenda convenientes.-----

---- 6.2 - A proposta deve ser, ainda, constituída pelos seguintes documentos: -----

a) Lista dos Preços Unitários de todas as espécies de trabalhos previstos. A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho permitirá excluir a proposta de preço apresentada a concurso;-----

b) Quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do nº1 do artº 57º do CCP.” -----

*---- Mais, questiona-se o agrupamento como acha legalmente possível proceder à exclusão de um concorrente por não ter apresentado um documento que não lhe era exigido no Programa de Procedimento. Assim, o Júri do Procedimento, **em caso algum, poderá excluir um concorrente por falta de apresentação de um documento que não era exigido em sede de Programa de Procedimento,** ainda*



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

mais quando o Caderno de Encargos define com rigor todas as especificações técnicas, parâmetros e aspectos da execução do contrato. -----

---- No ponto III da pronúncia apresentada o agrupamento aborda a *“falta de apresentação do certificado de reconhecimento de qualificação do concorrente como Reparador / Instalador de parcometros”*. Neste ponto, o consórcio reclamante defende que *“as propostas que apresentem todos os documentos exigidos no Programa de Concurso, e, portanto o documento referido no paragrafo anterior («documentos sobre os quais os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule» e «cópia de publicação em Diário da República do despacho do IPQ de qualificação do concorrente como Reparador / Instalador de parcometros»), de forma completa, devem ser excluídos conforme artigo 146º, n.º 2, ali. d) do CCP”, e que “o concorrente SOLTRÁFEGO limitou-se a apresentar, juntamente com a sua proposta, uma declaração da própria empresa onde refere que a «instalação, primeira verificação e reparação dos parcometros no âmbito do concurso público (...) será efetuada ao abrigo do artigo 77º.º n.º 2 alínea c) do CCP pela empresa Carlos Manuel Estima de Oliveira (...) titular do certificado n.º 301.25.03.6.007 de reconhecimento de qualificação de reparador e instalador de contadores de tempo de estacionamento, emitido pelo IPQ ...”*. -----

---- Se no ponto anterior, o consórcio reclamante pretendia que o Júri do Procedimento procedesse à exclusão de um concorrente por não ter apresentado um documento que não lhe era exigido em sede de Programa de Procedimento, desta vez não conseguiu verificar que a declaração apresentada pelo concorrente SOLTRAFEGO, está subscrita igualmente por Carlos Manuel Estima de Oliveira. Com uma breve análise ao referido documento (vide anexo 1 ao Relatório) verificava-se que este está assinado duas vezes, uma, do lado esquerdo sob o carimbo da empresa SOLTRAFEGO e outro, do lado direito, sem qualquer carimbo, pela mesma pessoa, Carlos Manuel Estima de Oliveira, no primeiro caso enquanto Presidente do Concelho de Administração da empresa SOLTRAFEGO e em segundo caso na qualidade de empresário em nome individual.---

---- Aliás, o Júri do Procedimento salienta que com recurso a uma leitura atenta à acta de 7 de maio de 2014 deste júri que, em resumo, solicita esclarecimentos aos diversos concorrentes, o concorrente reclamante teria verificado que, conforme consta nessa acta *“a apresentação de uma declaração (no âmbito do n.º 2 do artigo 72º do CCP – Esclarecimentos sobre as propostas) por parte do concorrente SOLTRÁFEGO em que assume que este serviço será efetuado pela empresa Carlos Manuel Estima Oliveira, estando essa mesma declaração subscrita pelas duas entidades”, e que “Carlos*



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Manuel Estima Oliveira, enquanto empresário em nome individual é o Presidente do Conselho de Administração da empresa SOLTRÁFEGO – Soluções de Trânsito Estacionamento e Comunicações S. A.”-----

---- Prossegue ainda ao afirmar que “*o despacho em causa diz respeito à qualificação de uma empresa diferente do concorrente, ao contrário do exigido no Programa de Concurso*” e que “*o certificado apresentado se encontra expirado há mais de dez anos, não tendo o concorrente em causa, juntamente com a sua proposta, apresentado qualquer documento que comprove que tal certificado foi renovado*”, acusando de seguida o Júri do Procedimento de utilizar “*de forma abusiva, a figura, dos esclarecimentos sobre as propostas, veio solicitar à SOLTRÁFEGO a apresentação do despacho do IPQ de qualificação de Reparador/Instalador de parómetros devidamente actualizado e de uma declaração do subcontratado, caso a prestação deva ser realizada ao abrigo de uma subcontratação de serviços, em como o mesmo se compromete, incondicionalmente, a realizar os trabalhos correspondentes a essas tarefas*”.-----

---- Para o consórcio RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON, “*os esclarecimentos e os documentos em causa não podem ser entregues em sede de esclarecimentos já que visam a entrega de novos elementos e documentos extremamente relevantes para a admissão e comparabilidade das propostas*”. O Júri discorda desta dedução efetuada pelo concorrente, porquanto o documento conforme foi dito anteriormente, foi entregue com a proposta nos termos exigidos no Programa de Procedimento e o único critério de análise de propostas, definido em sede de Programa de Procedimento, foi o do preço mais baixo e, este é o único aspecto que poderá diferenciar e que permite a comparação das propostas apresentadas a concurso, uma vez que todos os outros aspectos foram definidos em sede de Caderno de Encargos.-----

---- Conclui este ponto ao afirmar que “*estando em causa a apresentação de dois documentos essenciais da proposta, destinados a comprovar a indicação e a qualificação técnica do Reparador / Instalador de parómetros, os mesmos deviam ter sido integralmente apresentado juntamente com a proposta, não podendo ser solicitados em fase de esclarecimentos. Desta forma, deve considera-se que a empresa SOLTRÁFEGO não apresentou a totalidade dos documentos exigidos pelos artigos 6.1.c e 6.1.d do Programa de Concurso, os quais devem ser apresentados, de forma auto-suficiente juntamente com a proposta*” e que “*tal facto constitui necessariamente fundamento para a exclusão da proposta do concorrente SOLTRAFEGO...*”.-----

---- Antes de mais considerações, importa desde já analisar o exigido na alínea d) do ponto 6.1 do Programa de Procedimento. Na referida alínea é exigida a apresentação



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

da “Cópia de publicação em Diário da República do despacho do IPQ de qualificação do concorrente como Reparador/Instalador de parcómetros”, e, contrariamente ao aludido pelo concorrente reclamante, este documento foi apresentado pelo concorrente hierarquizado em 1º lugar, conforme constata o Júri no Relatório Preliminar. Ao ser exigida apenas a apresentação despacho do IPQ de qualificação do concorrente como Reparador/Instalador de parcómetros, o Júri reconhece que o mesmo devia ser exigido devidamente actualizado, o que não foi feito. Assim, mais uma vez o Júri do Procedimento não poderia propor a exclusão do concorrente por não ter apresentado documento actualizado, porquanto o mesmo não foi, de forma clara, exigido pelo Programa do Procedimento e que esta situação, no limite, apenas poderia eventualmente ser considerada uma mera irregularidade, que deveria ser sanada e em caso algum poderá ser considerada como uma formalidade essencial. Refira-se mais uma vez que o **único aspecto submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos foi o preço.** -----

---- Sobre esta matéria refira-se ainda, a título meramente exemplificativo, o mencionado no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul relativo ao processo n.º 8164/2011 de 26 de janeiro de 2011 (existem vários de teor semelhante), onde numa situação mais gravosa que a situação em apreço, como seja a apresentação de proposta com uma assinatura electrónica indevida, a qual não constitui como formalidade essencial, mas antes uma mera irregularidade, circunstância que o Júri do Procedimento deverá notificar o interessado a suprir a irregularidade cometida. -----

---- Não obstante o explanado anteriormente, o Júri do Procedimento reconhece ainda, que o incumprimento desta norma por parte de algum dos concorrentes, em caso algum poderia ser motivo de exclusão (vide Acórdão n.º 61/2011 proferido pelo Tribunal de Contas), porquanto em sede de Concurso Público não poderão ser exigidos documentos relativos à capacidade técnica e económico-financeira dos concorrentes e que a apresentação de uma proposta é uma possibilidade de qualquer interessado, sabendo que não irá ser analisada, ou de qualquer forma tida em conta a respetiva capacidade, mas apenas as qualidades da sua proposta. -----

---- A partir do artigo 46º da pronúncia apresentada, o consórcio volta-se para “a falta de comprovação da característica técnica essencial exigida de centralização de dados”, onde, reafirma o definido no Caderno de Encargos, ou seja que “nos termos da cláusula 13.º n.º 4 da Parte II do Caderno de Encargos (...), deve ser assegurada a centralização dos dados recolhidos pelo parcómetros o que implica (i) o fornecimento no parcómetros já instalados de todo o kit de comunicação necessário para assegurar a função de centralização, ..., entre o Sistema Integrado da Cova da Iria e os



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

parcómetros instalados no terreno, ...”. Verifica ainda que de acordo com o Caderno de Encargos, “*«a comunicação entre os diversos subsistemas e o sistema central é crítica, sendo necessário em todos os subsistemas a disponibilidade de comunicações permanente», identificando-se «como crítico e parte do presente procedimento o sistema de comunicações a montante do sistema Integrado de Gestão da Mobilidade na Cova da Iria (SIGCI)» e sendo da «responsabilidade da entidade adjudicatária o fornecimento de um sistema de comunicações de suporte das comunicações entre os vários subsistemas e o sistema Integrado de Gestão da Cova da Iria»*”. -----

---- Entende o consórcio reclamante que a característica técnica referenciada no parágrafo é essencial e que “*a proposta de cada concorrente deve ser instruída com todos os certificados, declarações ou requisitos que satisfaçam as normas legais e regulamentares aplicáveis incluindo «documentos sobre termos ou condições, ... vincule» (artigo 6.1. c do Programa de Concurso), cópia de publicação em Diário da Republica do despacho de aprovação do IPQ de modelo de equipamento proposto (parquímetro)» (artigo 6.1.e. do Programa de Concurso) e «cópia de publicação em Diário da Republica do despacho de aprovação pela ANSR do equipamento proposto para medição do tempo de estacionamento de veículos...*”. Ora, para consórcio reclamante “*compulsados os certificados entregues pela concorrente SOLTRÁFEGO com a sua proposta, verifica-se que não é feita qualquer referência à possibilidade de centralização de dados entre o equipamento e um sistema central*”, para depois concluir que “*o Júri do Procedimento veio, mais uma vez de forma abusiva, em sede de esclarecimentos, solicitar à SOLTRÁFEGO que apresentasse documento, onde de forma resumida, explicitasse como é que seriam asseguradas a comunicação de dados entre os vários subsistemas e o sistema integrado de gestão Cova da Iria*”, completando depois que “*a SOLTRÁFEGO fez num documento extenso, assim complementando a sua proposta*”. -----

---- Mais uma vez, o consórcio reclamante pretendia que o Júri do Procedimento procedesse à exclusão de uma proposta por não ter apresentado um documento que não foi exigido em sede de Programa de Procedimento. Compulsados os documentos exigidos quer pelo Caderno de Encargos, quer pelo Programa de Procedimento, verificamos que em ponto algum era exigido a apresentação de qualquer documento onde os concorrentes tivessem que demonstrar essa exigência (como é que seriam asseguradas a comunicação de dados entre os vários subsistemas e o sistema integrado de gestão Cova da Iria). Importa ainda referenciar que o objecto do presente procedimento visa a instalação de um conjunto de sistemas e ferramentas que englobem equipamentos com o objectivo de: *dotar a Cova de Iria, em Fátima, de*



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

instrumentos, baseados em novas tecnologias, que permitam fazer uma gestão mais eficiente e eficaz da circulação e do estacionamento; implementar um sistema de informação direccional que oriente os fluxos de veículos e apoie na gestão da circulação rodoviária e do estacionamento; melhorar o conhecimento sobre o modo de funcionamento do sistema de circulação e de estacionamento na zona da Cova de Iria; facilitar a identificação de problemas e a intervenção das forças de segurança.--

---- Para tal, os concorrentes terão que garantir o fornecimento de informação sobre o sistema que permita monitorizar o cumprimento dos objectivos, e a existência de uma rede de equipamentos instalado no terreno que permita implementar as acções de gestão necessárias. Deve, portanto, ser possível: efectuar o encaminhamento para os parques de estacionamento de acesso público por via do accionamento de painéis de sinalização variável; assegurar uma gestão integrada da abertura/fecho dos parques de estacionamento de acesso público por via do accionamento de cancelas; monitorizar o volume de tráfego em pontos de referência; otimizar os recursos afetos à regulação/fiscalização do estacionamento através de indicadores de desempenho disponíveis em tempo real do ponto de vista do funcionamento dos parcómetros; otimizar o processo de manutenção através do controlo remoto dos parques e dos parcómetros; permitir a difusão das condições de circulação e estacionamento na Cova de Iria num micro site inserido num website propriedade do município de Ourém, através da divulgação de taxas de ocupação das zonas de estacionamento, em tempo real ou em séries estatísticas, e de indicadores relativos às condições de circulação produzidos pelo sistema de gestão integrada.-----

---- Quanto à forma de comunicação dos parcómetros já instalados no terreno, fornecidos anteriormente pela RESOPRE (elemento integrante do consórcio reclamante), nada obsta que o adjudicatário, na impossibilidade limite de efetuar a ligação ao Sistema Integrado de Gestão da Cova da Iria, proceda à sua substituição por outros similares aos novos a instalar, sem custos para entidade adjudicante, e assim garantir a comunicação entre esses equipamentos e o sistema central. Acrescenta-se, no entanto que existe a obrigatoriedade legal do fornecedor dos existentes ter que garantir a sua manutenção/ actualização.-----

---- Fica assim demonstrado que está claramente definido em sede de Caderno de Encargos qual a obrigação do futuro adjudicatário não sendo, necessário, aos concorrentes, na fase de apresentação de propostas, virem apresentar qualquer documento para demonstrar como é que os concorrentes se propõem a executar este projecto, **porquanto o mesmo não era exigido**. Mais se acrescenta, que entende o júri, que esta é uma situação relativa à execução do contrato e não relativa a esta fase.



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Insiste ainda ao referir que “...«a cópia da publicação em Diário da Republica do despacho de aprovação pelo IPQ o modelo do equipamento proposto (parquímetro)» (...) e a cópia de publicação em Diário da República do despacho de aprovação pela ANSR do equipamento proposto para mediação do tempo de estacionamento de veículos» têm, necessariamente, de evidenciar esta funcionalidade técnica, sem o que não se pode concluir que o equipamento proposto, com a funcionalidade técnica inerente, foi devidamente aprovado pelas entidades competentes” e que “esta observação é de tal modo relevante que, por isso mesmo, a entidade adjudicante solicitou os despachos de aprovação do modelo do equipamento proposto, emitidos pelo IPQ e pela ANSR, precisamente para se assegurar que o modelo de equipamento proposto, com todas as «funcionalidades inerentes, incluindo a que está em causa, se encontra devidamente aprovado pelas autoridades competentes,” afirmando ainda que “este documento não foi entregue pelo concorrente, nem em fase da proposta, nem sequer na fase de esclarecimentos, encontrando-se ainda em falta”, para mais a frente concluir “que a situação em referencia constitui igualmente fundamento da exclusão da proposta da concorrente SOLTRAFEGO...”.

---- Esta constatação do consórcio reclamante não revela veracidade porquanto uma análise mais pormenorizada da proposta apresentada pelo concorrente SOLTRAFEGO, é possível verificar que foi apresentado pelo concorrente hierarquizado em primeiro lugar no relatório preliminar, cópia de publicação em Diário da República do despacho de aprovação pelo IPQ de modelo do equipamento proposto (parquímetro) (anexo II ao presente Relatório) e cópia da uma declaração da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (anexo III ao presente Relatório) – alíneas e) e f) do ponto 6.1 do Programa do Procedimento.

---- Na parte IV da pronuncia apresentada (artigos 60º a 77º), o consórcio RESOPRE/DYNASYS /NOVELATRON, contesta a proposta da sua exclusão, uma vez que “o júri constatou agora que o certificado de Reparador / Instalador de Parcometros apresentado pelo concorrente EYSSA – TESIS – TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELETRÓNICOS, S. A., é de uma empresa que integra o agrupamento concorrente...” concluindo que “...o agrupamento deve ser excluído por integrar outro agrupamento concorrente”. Isto porque para o consórcio reclamante “o concorrente EYSSA – TESIS não apresenta nenhum Reparador / Instalador de Parcometros (...) não apresenta qualquer declaração onde refira que o serviço de reparação e instalação de parcometros será efetuado por um subcontratado (...) não apresenta qualquer despacho do IPQ de qualificação de Reparador / Instalador de parcometros (...) não junta, com a sua proposta, qualquer declaração de uma



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

empresa subcontratada em como se compromete, incondicionalmente, a prestar o serviço em causa (...) não respondeu ao pedido de esclarecimentos efetuado pelo Júri do Procedimento, onde o mesmo solicitava a indicação da empresa que iria proceder à reparação e instalação de serviços... ”. -----

---- Sobre esta matéria, apresenta-se o **despacho do IPQ de qualificação de Reparador / Instalador de parcómetros, (anexo IV)** colocado pelo concorrente *EYSSA – TESIS – TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELETRÓNICOS, S. A.* em cumprimento com o ponto 6.1 alínea d) do Programa do Procedimento, onde é expressamente reconhecida a qualificação à empresa RESOPRE, Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S. A, dispensando-se assim o Júri do Procedimento de análise complementar em virtude da demonstração inequívoca disposta. -----

---- Prossegue ainda o consórcio reclamante ao assumir que *“se tal vínculo de subcontratação existisse, o mesmo nunca poderia ser motivo de exclusão da proposta do agrupamento RESOPRE/DYNASIS /NOVELATRON”,* defendendo que *“de acordo com o artigo invocado pelo Júri do Procedimento «os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes ao mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente»...”* e que *“como é bom de ver tal artigo não impede que um concorrente ou um membro de agrupamento concorrente se apresente como subcontratado no âmbito de outra proposta”.* -----

---- Entende o Júri do Procedimento que, qualquer concorrente, quer se apresente isoladamente, quer em consórcio, ao integrar a proposta de um outro concorrente na qualidade de sub-prestador ou sub – empreiteiro incorre numa situação de ilegalidade porquanto está praticar vícios em tudo semelhantes aos enunciados no n.º 2 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos, podendo **entender-se que, em ambos os casos, existem fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência,** sendo estes indícios também motivos de exclusão conforme preconizado na alínea g) do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos. --

---- Para finalizar esta parte, o consórcio reclamante acusa o Júri do Procedimento de *“aqui, fazer uma interpretação extensiva da norma, sem qualquer respaldo na letra da lei quando, ao invés, o que o Tribunal de Justiça da União Europeia exige, precisamente, uma interpretação restrita da mesma”,* invocando *“deste Tribunal no Acórdão Serrantoni de 23/12/2009 (Processo C-376/08), onde o mesmo conclui que: «o direito comunitário deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação nacional (que) prevê a exclusão automática da participação nesse*



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

procedimento e a aplicação de sanções penais tanto a um consórcio estável com às empresas que seja membros deste, quando estas últimas tenham apresentado propostas concorrentes da proposta desse consórcio, no âmbito do mesmo procedimento, mesmo não tendo a proposta do referido consórcio sido apresentada por conta e no interesse dessas empresas»”, para depois concluir que “mais uma vez, estamos perante uma interpretação abusiva ... que contraria claramente o direito nacional e comunitário aplicável” e que “a suposta relação de subcontratação não foi invocada pelo concorrente EYSSA-TESIS e porque, mesmo que a mesma existisse, não constitui fundamento de exclusão da proposta do agrupamento concorrente... ”. -----

---- Importa salientar que a jurisprudência invocada apenas considera que viola o Direito Comunitário uma norma legal que imponha a consequência automática da exclusão. Ora tal circunstância não se verifica, mas da aplicação fundamentada de uma decisão distinta da norma, pelo que, salvo melhor se trata de situação não coberta pelo Acórdão Serrantoni de 23/12/2009 (Processo C-376/08).-----

---- No ponto V da pronúncia apresentada (artigos 78º a 96º), o concorrente tece um conjunto de considerações “sobre o dever de adjudicar o concurso ao agrupamento concorrente, da sindicabilidade do acto não adjudicatório e o do dever de indemnização” porquanto “as peças do procedimento do concurso exigem que as propostas dos concorrentes sejam instruídas de forma completa e rigorosa, sendo que muito exigentes no tipo de documento e de elementos que os concorrentes devem juntar com as mesmas”. Acrescenta que “neste contexto, a proposta do agrupamento RESOPRE/DYNASYS /NOVELATRON foi preparado com muito cuidado, encontrando-se instruída com a totalidade dos documentos exigidos” e que “semelhante rigor, não foi, porém, adoptado pelas propostas apresentadas pelos demais concorrentes, classificados em primeiro e em segundo lugar, as quais padecem do vício de falta de apresentação de documentos e elementos essenciais que prejudicam a comparação dos preços apresentados”. -----

---- Assim, para o consórcio reclamante “o Júri do Procedimento tem o dever de excluir as propostas que se encontrem nas situações detectadas” porque “em matéria de exclusão das propostas não se encontra na livre discricionariedade do Júri do Procedimento”. Acusa ainda o Júri do Procedimento de fazer “uso da figura dos esclarecimentos sobre as propostas de forma abusiva, permitindo que os concorrentes faltosos viessem completar as suas propostas de maneira a permitir a comparabilidade das mesmas com a proposta apresentada pelo agrupamento concorrente” e que “continuando a proposta do concorrente SOLTRÉFEGO, de todo o modo, e apesar dos esclarecimentos prestados a padecer de vício que compromete a



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

sua admissão já que estão, ainda, em falta os certificados do IPQ e da ANSR com a aprovação do modelo de equipamento com funcionalidades técnicas para o funcionamento”, sendo “a admissão da proposta do concorrente SOLTRÁFEGO (único que respondeu aos esclarecimentos solicitados nestes termos é ilegal” e que “o Júri do Procedimento, tem portanto de excluir a mesma do presente concurso”. -----

---- O consórcio reclamante pretendia que o Júri do Procedimento procedesse à exclusão do concorrente SOLTRAFEGO por alegadamente não ter apresentado documentos exigidos no Programa do Procedimento, quando estes foram apresentados na proposta, ou não ter apresentado documentos que não eram (e em alguns casos inclusive nem podiam) exigidos no Programa do Procedimento, tudo isso em claro benefício próprio. -----

---- Acrescenta ainda “que os motivos apresentados pelo Júri do Procedimento para excluir a proposta apresentada pelo agrupamento concorrente não podem proceder, pelo que uma decisão que passe pela exclusão da proposta do agrupamento concorrente é ilegal” e que “neste sentido, impede sobre o Júri do Procedimento um verdadeiro dever de excluir a proposta do concorrente SOLTRÁFEGO e um verdadeiro dever de adjudicar o concurso à proposta apresentada pelo o agrupamento concorrente.” -----

---- Sobre a proposta de exclusão perpetuada pelo Júri do Procedimento relativa à proposta apresentada pelo consórcio reclamante, importa verificar que o consórcio (ou um dos seus integrantes) mantém interesses na proposta apresentada por outra empresa concorrente, ou seja numa linguagem mais direta será legítimo depreender que inequivocamente que uma das um das empresas que integram o consórcio reclamante, pretende “ganhar o campeonato jogando em duas equipas” e eventualmente na altura da decisão optar por aquela que lhe irá conferir mais vantagens. Neste pressuposto, o Código dos Contratos Públicos no artigo no n.º 2 do artigo 54º do CCP impede os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente serem candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente isto para além desta prática indiciar a existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear a concorrência, situação que também obriga à exclusão das propostas (alínea g) do nº 2 do artigo 70º do Código dos Contratos Públicos). Semelhante orientação é perflhada pelo Tribunal Central Administrativo do Sul, vertida no Acórdão de 29 de Janeiro de 2009, no âmbito do Processo n.º 04105/08: “a prática concertada entre duas empresas no âmbito dos procedimentos concursais não necessita da prova material da ligação entre os concorrentes (...), ou da prova do conhecimento mútuo



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

antecipado das respectivas propostas, mas basta-se com um juízo de objectividade resultante das próprias propostas, traduzido em factos, tendo em conta que as semelhanças em elevado grau ou identidade das mesmas possam contribuir, no caso concreto, para possibilitar a obtenção de ganhos acrescidos no acesso ao mercado por efeito da conjugação das propostas.” Ora, no caso em apreço uma parte significativa dos trabalhos (reparação e instalação de parcometros) das propostas dos concorrentes EYSSA – TESIS – TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELETRÓNICOS, S. A. e do agrupamento RESOPRE/DYNASYS /NOVELATRON, seriam executados pelas mesma empresa, que por sinal integra o referido agrupamento. Aliás, como o próprio Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, refere no aresto de 4 de Junho de 2009: “não é necessário que a concorrência seja efectivamente impedida, restringida ou falseada, nem que haja uma ligação directa entre essa prática concertada e os preços finais de venda ao consumidor. A troca de informações entre concorrentes tem um objectivo anti concorrencial quando é susceptível de eliminar as incertezas quanto à actuação planeada pelas empresas em causa. (...) sempre que a empresa que participa na concertação permaneça activa no mercado de referência, é aplicável a presunção de nexos de causalidade entre a concertação e o comportamento da referida empresa no mercado”.-----

---- Referia-se ainda que ao longo de todo o processo o agrupamento sempre defendeu a possibilidade de uma empresa integrar um consórcio concorrente e poder integrar a proposta de um outro concorrente na qualidade de sub-prestador/empreiteiro.-----

---- Por fim termina a sua pronúncia afirmando que “*estando, ainda, sujeita ao escrutínio quer do Tribunal de Contas, quer das Autoridades que gerem e auditam a correcta aplicação dos Fundos Comunitários, quer dos Tribunais Administrativos, acrescendo que impenderá sobre a entidade adjudicante o dever de indemnizar o agrupamento concorrente por todos os danos decorrentes da adjudicação do contrato do ao mesmo*”, requerendo “*a reelaboração do 2º relatório preliminar da avaliação das propostas onde se proponha: a) a exclusão do concorrente SOLTRÁFEGO, com base nos artigos 70.º, n.º 2 al. b) e 146.º n.º 2, al. d) do CCP; b) a admissão e adjudicação do concurso ao agrupamento concorrente RESOPRE/DYNASYS /NOVELATRON*”.-----

---- Ciente do trabalho executado e dos argumentos apresentados quer pelo consórcio reclamante na sua pronúncia, quer pelo próprio Júri neste procedimento nos vários Relatórios elaborados, o Júri do Procedimento dispensa-se de tecer mais comentários, até porque existe um diferencial de cerca de 63.500,00 Euros entre a proposta



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

apresentada pelo concorrente SOLTRÁFEGO (menos onerosa) e a do consócio reclamante.-----

---- **3 – Conclusão** -----

---- Assim, e considerando tudo o que se referiu, este júri delibera o seguinte:-----

1 – Propor a exclusão do concorrente n.º 4 - **FERNANDO L. GASPAR - SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, S.A.**, por ter apresentado uma proposta de valor (**974.195,00 €**) superior ao preço base fixado no Caderno de Encargos (**883.500,00 Euros**), conforme estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 70 do CCP; -----

2 - Propor a exclusão do concorrente n.º 3 - **EYSSA-TESIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S.A.**, por não terem dentro do prazo fixado para o efeito respondido ao pedido de esclarecimentos efetuado pelo Júri do Procedimento, e ainda, por ter apresentado na sua proposta, como instalador / reparador de parcómetros, uma empresa que integra um outro consócio concorrente ao presente procedimento conforme consta no n.º 2 do artigo 54º do CCP; -----

3 - Propor a exclusão do concorrente n.º 2 - **Agrupamento concorrente RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON** porque a empresa RESOPRE que integra o consócio concorrente é simultaneamente o instalador / reparador de parcómetros indicado na proposta de um outro concorrente ao presente procedimento conforme disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP; -----

4- Propor, nos termos da parte final do n.º 1, do artigo 122.º do CCP, a seguinte ordenação dos concorrentes: -----

Ord./ Class.	Nome do Concorrente	Valor	Prazo de execução
1º	SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A.	819.749,00	90 Dias

---- **5** - Propor a adjudicação do procedimento ao concorrente com a firma “SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A.”, pelo valor de Oitocentos e dezanove mil, setecentos e quarenta e nove euros (819.749,00 euros), e pelo prazo de execução de 90 dias. O valor da proposta é de aproximadamente 7,22% inferior ao preço base do procedimento, e ainda; -----

---- **6** – Aprovar a presente ata. -----

---- Para constar se lavrou a presente acta, a qual vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri.”-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

PRIMEIRO – CONCORDAR COM O RELATÓRIO FINAL SUPRA TRANSCRITO; -----
SEGUNDO – EXCLUIR A CONCORRENTE **FERNANDO L. GASPAR - SINALIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, S.A.**, POR TER APRESENTADO PROPOSTA DE VALOR SUPERIOR AO PREÇO BASE FIXADO NO CADERNO DE ENCARGOS (883.500,00 €), CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA D) DO N.º 2, DO ARTIGO 70.º, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP); -----
TERCEIRO – EXCLUIR A CONCORRENTE **EYSSA-THESIS - TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELETRÓNICOS, S.A.**, POR NÃO TER RESPONDIDO, DENTRO DO PRAZO FIXADO PARA O EFEITO, AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS EFETUADO PELO JÚRI DO PROCEDIMENTO, E AINDA POR TER CONTRARIADO O DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 54.º DO CCP; -----
QUARTO – EXCLUIR O CONCORRENTE **AGRUPAMENTO CONCORRENTE RESOPRE/DYNASYS/NOVELATRON** POR TER CONTRARIADO O DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 54.º, DO CCP; -----
QUINTO – ADJUDICAR A EMPREITADA DE “**IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DE COVA DA IRIA, EM FÁTIMA**”, À FIRMA “**SOLTRÁFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A.**”, COM SEDE NA AVENIDA COMENDADOR FERREIRA DE MATOS, N.º 779, EM MATOSINHOS, PELO VALOR DE **OITOCENTOS E DEZANOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE EUROS (819.749,00 EUROS)** E PELO PRAZO DE EXECUÇÃO DE **90 DIAS**.-----
---- Os Senhores Vereadores **Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque, José Manuel Dias Poças das Neves e Maria Isabel Tavares Cardoso Justa de Sousa Costa**, apresentaram a seguinte declaração de voto: “Vem o executivo propor a adjudicação do Sistema Integrado de Mobilidade da Cova de Iria ao concorrente “Soltráfego – Soluções de Trânsito, Estacionamento e Comunicações, S.A.-----
---- Recordamos que este projecto já teve uma recusa de visto do Tribunal de Contas em virtude de ilegalidades que constavam do mesmo. -----
---- Da análise que efectuámos às reclamações apresentadas pelos concorrentes verificamos que existem algumas situações controversas que deverão ser acauteladas em futuros concursos.-----
---- Tendo como boa a informação apresentada pelo júri, os Vereadores da Coligação votam favoravelmente a adjudicação proposta.”-----

OOXXXXOO

OOO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VERBA -----

---- Foi apreciado o requerimento registado sob o n.º 10.599/2014, de **Luís Miguel Faria da Silva**, Administrador do Condomínio do prédio sito no n.º 1, da Rua Augusto Castilho, nesta Cidade, a solicitar a devolução do montante de 97,60€, por ter pago, em duplicado, a inspeção efetuada ao elevador do citado edifício.-----

---- Do processo faz parte a informação n.º 47/2014, de 16 de junho findo, da **Secção de Taxas e Licenças**, a confirmar a duplicação do pagamento e a propor a restituição da referida importância.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE **97,60 EUROS**, CONFORME SOLICITADO. -----

OOXXXOO

OOO

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E RECREIO DE OUTEIRO DAS MATAS

= PEDIDO DE APOIO = -----

---- Através de carta, datada de 26 de janeiro de 2014, a associação mencionada em título, sedeadada na Rua S. Bernardo, em Outeiro das Matas, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho, informou esta Autarquia de que está a efetuar obras de remodelação do Bar da associação e de que para conclusão das mesmas, necessita do assentamento de 75 m² de calçada e da cedência de mesas e cadeiras.-----

---- Ouvido sobre a pretensão, o **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, exarou no processo as informações que a seguir se transcrevem: -----

- Datada de 24 de fevereiro de 2014: “Face aos objectivos definidos no PAEL, salienta-se que no decurso de 2014 não poderão ser doados materiais.-----

---- À Consideração Superior.”; -----

- Datada de 18 de junho findo: “Os bens móveis referidos, (mesas e cadeiras), poderão ser cedidos sob a figura de cedência temporária, (empréstimo), acto sujeito à autorização do órgão executivo.”-----

---- Do processo faz ainda parte uma informação, datada de 27 também de junho findo, do **Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência**.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CEDER OS MÓVEIS SOLICITADOS. -----

OOXXXOO

OOO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE TERRENO NA ZONA DO COMPLEXO DESPORTIVO DE FÁTIMA -----

---- Através da sua informação n.º 23/2014, de 17 de junho findo, a **Secção de Património e Notariado**, colocou à consideração superior, a aquisição da parcela de terreno a seguir descrita, a **José Maria da Silva**, residente na Rua de Olivença, n.º 17, em Elvas:-----

- Prédio rústico composto por terra de sementeira, no sítio de Cerrado dos Fetos em Pederneira, da Freguesia de Fátima, do Concelho de Ourém, com a área de 254,20 m², a confrontar a norte com Armindo dos Santos e Silva, a sul com José Moreira Reis e outros, a nascente com Joaquim Reis de Almeida e a poente com Maria Vieira Ferreira, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 28503 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Ourém.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:-----

PRIMEIRO – ADQUIRIR A **JOSÉ MARIA DA SILVA**, A PARCELA DE TERRENO ACIMA DESCRITA, PELO VALOR DE 1.271,00 EUROS;-----

SEGUNDO – CONCEDER AO SEU **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE**, OU A QUEM SUAS VEZES LEGALMENTE FIZER, OS NECESSÁRIOS PODERES PARA OUTORGAR E ASSINAR A RESPETIVA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA.-----

OOXXXXOO

OOO

OBRAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA -----

= RELATÓRIO COMPROVATIVO DOS TRABALHOS POR FREGUESIAS = ----

---- Foi apresentado o relatório referente aos trabalhos realizados por administração direta nas diversas Freguesias, no período que decorreu entre janeiro de 2010 e dezembro de 2013, remetido através da informação n.º 133/2014, de 25 de março último, da **Divisão de Obras Municipais**.-----

---- A **Senhora Vereadora Lucília Vieira** exarou no processo uma informação, datada de 14 do mês findo, a dar conta de que o documento deverá ser remetido, para conhecimento, à Assembleia Municipal. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APRECIAR O PROCESSO EM REUNIÃO POSTERIOR. -----

OOXXXXOO

OOO



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

CONSTRUÇÃO DE MURO EM PINHEIRO – NOSSA SENHORA DA PIEDADE -----

---- Na presença do processo registado sob o n.º 23.288/2011, da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, relativo à reclamação efetuada por **António Santos Pereira**, sobre a construção de um muro em Pinheiro, da dita freguesia, como contrapartida pela cedência de terreno, aquando da construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Pinheiro e Cabiçalva, na reunião de 16 de outubro de 2012, em face das explicações efetuadas pelo Senhor Vereador Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho de Albuquerque (que confirmaram o compromisso desta Autarquia em fornecer os respetivos materiais), a Câmara deliberou incumbir a Divisão de Obras Municipais de resolver o problema com aquela Junta de Freguesia. -----

---- Em cumprimento daquela deliberação, a **Divisão de Obras Municipais** prestou a sua informação n.º 143/2014, de 31 de março transato, a propor a execução de um muro no entroncamento da Rua da Hortinha com a Rua Principal, no lugar de Pinheiro, da dita freguesia. -----

---- O **Chefe da Divisão de Obras Municipais**, ouvido sobre o assunto, exarou no processo uma informação, datada de 21 de abril de 2014, a propor, face à impossibilidade desta Autarquia em ceder materiais, a execução dos trabalhos, por administração direta, com custos estimados em 357,19€.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA E INCUMBIR A **DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS** DE PROCEDER À REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.-----

OOXXXXOO

OOO

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS EM ETAR-----

= INDÚSTRIAS E SIMILARES = -----

---- Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 10.816/2014, da firma **TMG – Residência para Seniores, Limitada**, com sede na Estrada da Cascalheira, n.º 70, em Melroeira, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho, a solicitar autorização para proceder à descarga de águas residuais domésticas, provenientes do seu estabelecimento de cuidados continuados integrados com alojamento, sito na referida morada, em ETAR Municipal. -----

---- Ouvida sobre o pedido, a **Divisão de Ambiente** prestou a informação n.º 324, de 16 de junho findo, a dar conta de que, face ao parecer favorável emitido pela **SIMLIS – Saneamento Integrado dos Municípios do Lis, S.A.**, a Câmara poderá conceder uma



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

declaração de autorização de descarga condicionada, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 23.º do Regulamento Municipal do Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ourém – Revisão, válida por um período não superior a cinco anos.---

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A DESCARGA NAS CONDIÇÕES APONTADAS PELA **DIVISÃO DE AMBIENTE**. -----

OOXXXXOO

OOO

PROJETO DE EXECUÇÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DE FÁTIMA-----

---- Foi apresentada a carta registada sob o n.º 16.472/2013, do consorcio constituído pelas firmas **WS Atkins (Portugal) – Consultores e Projectistas Internacionais, Unipessoal, Limitada** e **Hidra – Hidráulica e Ambiente, Limitada**, sedado na Torre Ocidental, Centro Colombo – Torre B, Rua Galileu, n.º 2 – 2.º A/D, em Lisboa, a proceder à entrega do projeto de execução da rede de drenagem de águas pluviais de Fátima, em formato papel e digital. -----

---- Ouvida sobre o assunto, a **Divisão de Ambiente** prestou a sua informação n.º 374/2014, de 08 de julho corrente, que se passa a transcrever: “Na cidade de Fátima e seu limite urbano têm-se verificado, ao longo dos anos, problemas, por vezes graves, de inundações por deficiente ou inexistente rede de drenagem de águas pluviais. Sensível a este problema a Câmara Municipal de Ourém, contratou no ano de 2007, o Consórcio ATKINS/HIDRA para elaborar um estudo que culminasse com um projeto de execução tendo em vista a resolução desse problema. O projeto, entretanto elaborado, foi já enviado em formato papel e digital para os serviços, estando atualmente, com a Divisão de Ambiente, que ficou com a responsabilidade de analisar o mesmo e emitir parecer. -----

---- No passado dia 26 de Junho, o Consórcio esteve nas instalações do Município para apresentar o projeto. -----

---- Foram focados os principais problemas que conduziram à solução final proposta: -

1. Geomorfologia da zona em estudo e a inserção de Fátima em zonas cársticas que favorecem a existência de galerias subterrâneas e algares, com risco de contaminação e dificuldades acrescidas de drenagem;-----
2. Crescente impermeabilidade dos solos, com agravamento de caudais e incapacidade das infra-estruturas existentes (nomeadamente o já existente túnel de Fátima, construído na década de 60);-----
3. Cobertura insuficiente de infra-estruturas fora da zona consolidada; -----
4. Potencial risco de colapso de zonas, do maciço cárstico, mais fragilizadas. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Como solução, é proposto, de uma forma geral:-----

1. Erradicação de descargas em algares e terrenos agrícolas; -----
2. Aumento de cobertura da rede de drenagem; -----
3. Remodelação de coletores e aumento da capacidade com vista à redução de riscos de inundação e contaminação de aquíferos.-----

---- São consideradas três zonas distintas de drenagem: -----

1. **Zona A** – Constituída pelo perímetro urbano da Cova da Iria, limitada a sul pela avenida D. José Alves Correia da Silva e a Norte pelo limite do concelho.-----

---- Aqui existe uma zona central consolidada em termos de ocupação territorial mais densa e impermeável, especialmente junto ao santuário. Predominantemente existem habitações multifamiliares, comércio, serviços, hotelaria e grandes parques de estacionamento em pavimento betuminosos. -----

---- A zona periférica caracteriza-se, essencialmente, pela existência de moradias unifamiliares e por uma conseqüente menor densidade habitacional. -----

---- A zona A tem atualmente cerca de 18 km de rede, em manilhas de cimento ou grés (infraestruturas com mais de 40 anos) e em PVC, PP, que em muitos casos já têm mais de 10 anos de existência. -----

---- Do estudo efetuado conclui-se que 49% (154 ha) não está contemplado com rede de drenagem de águas pluviais, sendo só 35% drenados para o atual túnel, 14% para algares e 2% para terrenos agrícolas. O túnel existente não tem capacidade para receber estes 49% acrescidos dos restantes que não são drenados pelo túnel (algares e terrenos agrícolas). -----

2. **Zona B** – Corresponde à área de expansão que consta no plano de pormenor de Fátima que inclui a área entre a avenida D. José Alves Correia da Silva e a avenida Papa João XXIII.-----

---- Esta zona abrange uma área de 28 ha, não dispendo de infra-estruturas de drenagem à exceção do arruamento principal (avenida D. José Alves Correia da Silva)

3. **Zona C**– Estende-se pela área sul e Este da rotunda Sul e engloba as zonas envolventes da estrada principal de Fátima, da Estrada de Minde incluindo os lugares de Fátima, Aljustrel e Lameira. Existem cerca de 5 km de rede pluvial implantada nas artérias principais. A cobertura é insuficiente e os meios recetores (pontos de descarga), não têm capacidade adequada de drenagem, havendo sérios riscos de inundação. -----

---- O estudo, aqui apresentado de forma muito sucinta, mostra que o atual sistema de drenagem, o interceptor Norte ou túnel, comumente designado, não tem capacidade, para drenar todo este sistema pelo que é preciso um considerável reforço de drenagem



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

que só conseguirá ser atingido com a construção, numa primeira fase, do interceptor Sul, orçamentado em cerca de 7 milhões de euros e das redes em fases a definir, que representam os restantes 12 milhões de euros. -----

---- O projeto tem parecer favorável da ARH pelo que existirão fortes probabilidades de uma candidatura a fundos comunitários ser bem sucedida. -----

---- **O projeto apresenta assim, condições de aprovação por parte do setor de águas e saneamento, tendo em vista o benefício que a implantação em obra terá para aquela zona.** -----

---- Á consideração superior.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – APROVAR O PROJETO APRESENTADO; -----

SEGUNDO – INCUMBIR A **DIVISÃO DE AMBIENTE** DE DAR SEGUIMENTO AO PROCESSO. -----

----- OS MONTANTES EM FALTA DEVERÃO SER PAGOS EM CINCO FASES, CONFORME ACORDADO COM O CONSÓRCIO. -----

OOXXXXO

OOO

SUBSISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE OLIVAL – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDEMARIA E OLIVAL -----

= EXECUÇÃO DE FURO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM PAIRIA – OLIVAL =---

---- Na reunião de 17 de junho de 2014, a Câmara deliberou emitir parecer favorável à execução de nova captação de água, na localidade de Pairia, em Olival, da União das Freguesias de Gondemaria e Olival, deste Concelho, a incluir no plano de investimentos da Be Water, S.A.. -----

---- Nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo, instruído com a informação n.º 376/2014, de 09 de julho em curso, da **Divisão de Ambiente** a colocar à consideração superior a aprovação da adjudicação, por parte da **Be Water, S.A.**, da empreitada indicada em epígrafe, à firma **Sondalis – Captação de Águas, Limitada**, pelo valor de 28.199,26€, no âmbito do Plano de Investimentos da Concessionária. ----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À ADJUDICAÇÃO. -----

OOXXXXO

OOO

LOTEAMENTOS URBANOS -----

---- 1. Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 545/2012, de **ALBERTINO PEREIRA DAS NEVES**, residente na Avenida Santo Agostinho, em Cova da Iria, da



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Freguesia de Fátima, deste Concelho, a requerer o arquivamento do alvará de loteamento n.º 6/79 (emitido em 28 de agosto de 1979), de que é titular, sito na Avenida D. José Alves Correia da Silva, também em Cova da Iria, em virtude de o mesmo nunca ter sido registado.-----

---- Mais requer que o dito terreno seja destinado a construção de um edifício hoteleiro, comercial e de serviços. -----

---- Ouvido sobre o assunto, o **Gabinete de Apoio Jurídico**, prestou a sua informação n.º 1/2014, de 08 de janeiro transato, que a seguir se reproduz na íntegra: “Na sequência do pedido de informação solicitado junto do Gabinete de Apoio Jurídico, apurou-se o seguinte: -----

1. A 28.08.1979, foi emitido alvará loteamento n.º 6/79, em nome de Albertino Pereira das Neves; -----

2. O alvará de loteamento autorizou a constituição de 6 lotes, cada um com uma área de 216 m²; -----

3. Os lotes destinavam-se à construção de edifícios de habitação e comércio, com 4 pisos acima do solo; -----

4. Não foi efetuada qualquer construção nos lotes aprovados; -----

5. Contudo, na área do loteamento existem dois pedidos de licenciamento, correspondente a duas parcelas; -----

6. Existe uma licença n.º 172/2006 para hotel, comércio e serviços, em nome do requerente, o processo n.º 1005/2008, em tramitação, de alteração à licença n.º 172/2006. Existe ainda um processo com n.º 936/96 arquivado; -----

7. Ora, nos termos da legislação em vigor, o pedido de arquivamento do alvará de loteamento não tem enquadramento, por outro lado e consultando a legislação à luz da qual o loteamento foi aprovado, poderia ser declarada a caducidade do mesmo se se verificasse alguma das situações previstas no *artigo 24.º do DL n.º 289/73*, nem no *artigo 54.º, do DL 400/84, de 31.12*; -----

8. O requerente alega o facto do alvará de loteamento não ter sido registado na conservatória do registo predial, no entanto, este facto não é motivo de caducidade do alvará de loteamento, pois não vem contemplado nas causas de caducidade; -----

9. Assim, o alvará de loteamento n.º 6/79 continua a produzir efeitos, pois não ocorreu a caducidade, nem foi revogado ou anulada contenciosamente; -----

10. Por outro lado, o CPA, no seu art. 140.º contempla exceções à revogação de actos válidos; -----

11. **Nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 140.º do CPA “Quando todos os interessados dêem a sua concordância à revogação do acto e não se trate de**



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

direito ou interesses indisponíveis...”, poderá ser possível extinguir os efeitos do alvará em vigor, se todos os interessados no loteamento solicitarem a sua revogação devidamente fundamentada; -----

12. No caso concreto será sempre **competente para pratica do acto revogatório a entidade ou autor do acto de licenciamento do loteamento, de acordo com o n.º 1, do artigo 142.º do CPA;** -----

13. No que respeita às alterações do processo n.º 1005/2008, em tramitação, de alteração à licença n.º 172/2006, teria sido dada a indicação para ser criado um acordo entre a Câmara e o requerente, no sentido de salvaguardar as obras da avenida; -----

14. Quanto a este ponto, penso já não se justificar a elaboração de qualquer acordo, uma vez que as obras da avenida se encontram executadas; -----

15. Por outro lado, colocava-se a questão do direito de vistas, do lado nordeste, o qual não se encontrava respeitado, no entanto, de acordo com declarações do sr. arquitecto, no decorrer do processo a questão já se encontrava salvaguardada com a apresentação de novos cortes e um acordo entre vizinhos confinantes; -----

---- **Assim, face ao exposto:** -----

A – No que respeita ao alvará de loteamento, não poderá ser declarada a caducidade do mesmo só com o fundamento de que este não foi registado na conservatória do registo predial, pois não é uma das causas previstas para caducidade. -----

B – Por outro lado, poderá sempre pedir a revogação de acto válido, previsto na *alínea b), do n.º 2, do artigo 140.º do CPA* e, neste caso a Câmara, na qualidade de autora do licenciamento pode, a requerimento dos proprietários, revogar o alvará de loteamento deixando este de produzir efeitos; -----

C – No que respeita às questões relativas ao processo n.º 1005/2008, em tramitação, de alteração à licença n.º 172/2006, de acordo com as informações do técnico que acompanha o processo encontram-se ultrapassadas, devendo o mesmo voltar à DGU para nova análise. -----

---- **À consideração superior,”.** -----

---- **O Senhor Vereador Nazareno do Carmo** exarou no processo um despacho, datado de 09 de março de 2014, a referir que o mesmo deverá ser apreciado em reunião de Câmara, no sentido de ser revogado o alvará de loteamento em causa. -----

----- **A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:** -----

PRIMEIRO – REVOGAR O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 6/79, NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO N.º 2, DO ARTIGO 140.º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVA; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

SEGUNDO – INFORMAR ALBERTINO PEREIRA DAS NEVES DO TEOR DA PRESENTE DELIBERAÇÃO.-----

---- 2. Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 1797/2013, de **JOSÉ GONÇALVES DOS REIS**, residente na Rua da Fonte, n.º 495, 1.º esquerdo, na localidade de Beltroa, da Freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste Concelho, a requerer, por motivos que especifica, a revogação do alvará de loteamento n.º 13/1987, de que é titular, sito em Cabeleira – Quinta do Feto, da referida freguesia.

---- Ouvido sobre o pedido, o **Gabinete de Apoio Jurídico**, prestou a sua informação n.º 23/2014, de 24 de abril último, que a seguir se transcreve: “Na sequência do pedido de informação solicitado junto do Gabinete de Apoio Jurídico, informamos que: -----

1. O requerente é titular de um alvará de loteamento n.º 13/87, em Cabeleira, Quinta do Feto, freguesia de Ourém; -----
2. O referido loteamento incidiu sobre o artigo 548, inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Ourém e não descrito na conservatória do registo predial, com uma área de 3692 m2;-----
3. Foram constituídos dois lotes, o lote n.º 1 com 1705 m2 e o lote n.º 2 com 1975 m2;-----
4. No lote n.º 1 decorria a construção de uma moradia com dois pisos. O lote n.º 2 destinado para a construção de uma moradia também de dois pisos;-----
5. No dito alvará de loteamento, ficou ainda estabelecido o alargamento de um caminho, com a cedência de uma faixa de terreno com 12 metros quadrados; -----
6. Agora veio o requerente e titular do alvará de loteamento pedir a revogação do referido loteamento, pois verificaram-se irregularidades no processo de loteamento e, devido a essas irregularidades não pode o requerente proceder ao registo da operação de loteamento; -----
7. O processo recaiu sobre uma parcela de terreno e não sobre um prédio, sendo que o requerente apenas era titular 1/10 indiviso do prédio rústico;-----
8. Facto pelo qual, não poderia a operação de loteamento ter sido aprovada sobre uma parcela de terreno que não pertencia apenas ao requerente, -----
9. havendo outros titulares, comproprietários que deveriam ter exercido o seu direito sobre a instrução do processo; -----
10. Desde logo, todo o ato administrativo sofre de um vício de invalidade;-----
11. À presente data, o prédio rústico sob o qual recaiu a operação de loteamento, encontra-se registado na conservatória do registo predial como um prédio



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- autónomo e, propriedade de outra pessoa, que nada tem a ver com o titular do loteamento; -----
12. Verifica-se que o alvará de loteamento nunca foi registado junto da conservatória do registo predial, o mesmo também não poderia ser registado, pois recai apenas sobre uma parte indivisa; -----
13. O alvará de loteamento não produziu efeitos junto da conservatória; -----
14. Das condições do alvará, nunca foram cumpridas, não foi efetuada construção respeitando o mesmo, pois à data em que foi emitido o alvará de loteamento já existia construção que nada teve a ver com o loteamento e, a construção posterior também não obedeceu a qualquer prescrição do alvará; -----
15. Das infra estruturas e cedências prescritas no alvará de loteamento nada foi executado em conformidade; -----
16. Estamos assim, perante um alvará de loteamento aprovado e emitido sobre um pressuposto errado, que coloca em causa a validade do mencionado alvará; -----
17. O alvará não se encontra registado, nem veio a produzir efeitos, contudo, enquanto não for revogado mantêm-se válido; -----
- **Face ao exposto e, atendendo a que o alvará de loteamento incidiu sobre um pressuposto que coloca em causa a legitimidade e legalidade do mesmo,** deverá:---
- A** – proceder-se à revogação do alvará de loteamento n.º 13/87, emitido em nome de José Gonçalves dos Reis, nos termos do *artigo 140.º do Código Procedimento Administrativo*, pelo facto deste ter sido aprovado sobre uma parcela de terreno indiviso e não sobre a totalidade do prédio, não tendo os outros comproprietários exercido o seu direito sobre o mesmo, pois para afectar o prédio a um fim distinto seria necessária a intervenção de todos os comproprietário, colocando assim a sua legalidade em causa; -----
- B** - O alvará de loteamento não se encontra registado na conservatória do registo predial de Ourém, pois nem poderia ter sido, uma vez que o seu objeto não é um prédio mas sim uma parcela indivisa de um prédio, onde o titular do alvará não tinha legitimidade para dispor do prédio sem a intervenção de todos os outros comproprietários, encontrando-se registado sob a forma de um prédio autónomo, sem qualquer referencia ao loteamento; -----
- C** – Após deliberação de Câmara, com a revogação do alvará de loteamento deverá notificar-se o titular do alvará, dando-lhe conhecimento da revogação do mesmo, pelos motivos indicados, com audiência prévia, nos termos do *art. 100.º e seguintes do CPA*. Findo o prazo de 10 dias sem qualquer oposição a decisão torna definitiva, extinguindo-se aquele ato administrativo; -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- À consideração superior.”-----
----- Em 02 do mês que decorre, a **Senhora Vereadora Lucília Vieira**, exarou no processo, o seguinte despacho: “O processo deverá ser remetido a reunião de câmara para revogar o despacho de aprovação do loteamento n.º 13/1987, pelos motivos referidos na conclusão da presente informação.-----
---- À consideração superior”. -----
----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NOTIFICAR **JOSÉ GONÇALVES DOS REIS**, DE QUE TENCIONA REVOGAR O ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 13/87 E AINDA DE QUE PODERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100.º E SEQUINTE DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PRONUNCIAR-SE SOBRE A EVENTUALIDADE DE TAL DECISÃO.-----

OOXXXXO

OOO

COMUNICAÇÃO PRÉVIA-----

---- Foi apresentado o processo registado sob o n.º 87/2013, da **CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS ESCRAVAS DA SANTÍSSIMA EUCARISTIA E DA MÃE DE DEUS**, com sede na Rua Penha de França, n.º 243, em Lisboa, a requerer a legalização de um muro de vedação e de suporte de terras, que levou a efeito no Lote n.º 1, da Rua São João de Eudes, em Moita Redonda, da Freguesia de Fátima, deste Concelho (a que corresponde o alvará de loteamento n.º 3/1987), em desacordo com a licença de obra n.º 122/2004, ou seja fora dos limites do referido lote.-----
---- O processo encontra-se instruído, para além de outros documentos, com a informação n.º 69/2014, de 07 de julho em curso, da **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, que se passa a transcrever: “Na sequência da informação n.º 20/2014 do Dr. Pedro Narciso, responsável pela secção de património e notariado e na sequência do ofício de n. 435 de 06 de Junho de 2014, a requerente vem apresentar uma exposição (entrada 11628/2014, de 19/06/2014), pelo que se informa:-----
---- A secção de património e notariado apresentou proposta de alienação valorizada da parcela de terreno com 103.50m², para anexar ao terreno do lote n.º 1 do loteamento 3/1987, um valor de 12.420,00€. -----
---- A congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e da Mãe de Deus, vem agradecer a atenção dedicada ao assunto, referindo que nunca foi intenção apropriarem-se do terreno e que foram induzidas em erro por parte do vendedor, não tendo nunca intenção de apropriação indevida do mesmo. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Assim a congregação manifesta interesse na alienação que lhes é proposta, porém encontra-se com dificuldades de financiamento pelo que, respeitosamente contrapõe à Câmara o valor de 10.000,00€ (dez mil euros), esperando ser atendida. -----

Mais informam que a concretização do acordo permitirá manter o espaço em causa cuidadosamente zelado pela congregação limitando os custos de manutenção desnecessários para a Câmara. -----

---- **Nota:**-----

---- Caso haja a alienação do terreno a requerente terá que proceder à alteração do loteamento nos termos do artigo 27.º do RJUE, com as despesas a decorrer por conta da requerente. -----

---- Alerta-se para a necessidade da proprietária ter de obter a concordância da maioria dos proprietários para desencadear a alteração ao loteamento. -----

---- Face ao exposto deixa-se à consideração superior remeter o processo a reunião de Câmara para decisão.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SOLICITAR À **SECÇÃO DE PATRIMÓNIO E NOTARIADO** QUE SE PRONUNCIE SOBRE O FORMALISMO LEGAL DA POSSÍVEL ALIENAÇÃO DA PARCELA DE TERRENO ACIMA IDENTIFICADA NA INFORMAÇÃO. -----

OOXXXOO

OOO

SEGURANÇA E SALUBRIDADE PÚBLICAS -----

---- Na reunião de 20 de maio de 2014, relativamente à vistoria efetuada à edificação em avançado estado de degradação, sita na Rua Principal, em Tomaréis, da antiga Freguesia de Olival, deste Concelho, propriedade de **José Luís Faria Lopes**, residente na Rua da Relvinha, n.º 2, na referida localidade, a Câmara deliberou solicitar à comissão de vistoria, que especificasse os trabalhos a executar, com definição das áreas respetivas. -----

---- Em cumprimento daquela deliberação, nesta reunião foi apresentado, de novo, todo o processo, instruído com uma adenda ao Auto de Vistoria n.º 8/2014 e com a informação n.º 68/2014, de 04 de julho em curso, da **Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**, que a seguir se transcreve: “Considerando a adenda do auto de vistoria n.º 8/2014, deverá remeter-se o processo a reunião de câmara, para notificar o proprietário, num prazo a conceder superiormente, a proceder à demolição de 22,00 metros iniciando-se na marcação apresentada no fotografia n.º 1 (ver auto de vistoria). O muro tem uma altura inicial de 1.60 metros e termina com uma altura de 2,90 metros. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- A parte do paramento danificada tem uma área de 48,62 metros quadrados. -----
---- O proprietário deverá igualmente proceder à construção do novo troço de muro, salvaguardando a devida drenagem e a consolidação dos terrenos envolventes. -----
---- Na sequência do referido no auto de vistoria está-se perante uma situação de perigo eminente, cuja actuação deverá ser inadiável, pois a qualquer momento poderá dar-se a derrocada do muro e casuar danos a terceiros. Assim dada a urgência de actuação julga-se esta incompatível com a instrução de um procedimento administrativo, nos termos do RJUE. Considera-se aqui um estado de necessidade urgente conforme previsto no artigo 339.º do Código Civil. -----
---- Face ao exposto o processo deverá ser remetido a reunião de Câmara, por forma a tomar a decisão que acharem por conveniente.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – NOTIFICAR **JOSÉ LUÍS FARIA LOPES** PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDER À DEMOLIÇÃO DO MURO EM CAUSA, EM CONFORMIDADE COM A ADENDA AO AUTO DE VISTORIA ACIMA MENCIONADO E COM A INFORMAÇÃO SUPRA TRANSCRITA E NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 89.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30 DE MARÇO; -----

SEGUNDO – ADVERTIR QUE O SUPRA DETERMINADO É EFICAZ A PARTIR DA SUA NOTIFICAÇÃO, CONFORME DECORRE DO N.º 4 DO CITADO ARTIGO 89.º; -----

TERCEIRO – ADVERTIR AINDA QUE CASO NÃO PROCEDA CONFORME O PRESCRITO NO PONTO 1.º E NO PRAZO DETERMINADO, DAR-SE-Á LUGAR À POSSE ADMINISTRATIVA E À EXECUÇÃO COERCIVA DA DEMOLIÇÃO, POR PARTE DA CÂMARA, TUDO A EXPENSAS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, CONFORME DECORRE DO ARTIGO 91.º E DOS ARTIGOS 107.º E 108.º, ESTES DEVIDAMENTE ADAPTADOS, TODOS DO CITADO DECRETO-LEI. -----

OOXXXXOO

OOO

ASSOCIATION ETOILE BLEUE -----

= DONATIVOS = -----

---- No seguimento de carta, datada de 03 de março de 2014, da **Association Etoile Bleue**, sedeadada em 16, Avenue du Générale Maransin, em Lourdes – França, a informar de que, no âmbito das relações de intercâmbio estabelecidas entre este Município e a Cidade de Lourdes, procedeu ao envio de donativos, foi apreciada a informação n.º 115/2014, de 13 de março transato, da **Divisão de Educação e**



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Assuntos Sociais, que a seguir se transcreve: “No âmbito do assunto em epígrafe, informa-se de que, a transportadora TCM -Transportes Coelho Mariano efectuou o transporte de bens cedidos pela Association Etoile Bleue – Lourdes France, ao abrigo da Lei do Mecenato. -----

---- Foram cedidos 100 cartões contendo vestuário, brinquedos, artigos para o lar, ajudas técnicas e artigos de saúde. -----

---- Propõe-se a distribuição dos referidos bens da seguinte forma: -----

- Encaminhamento para o Centro Comunitário de Voluntariado de Ourém dos brinquedos, vestuário e artigos para o lar para serem usados no âmbito da Acção Social Directa;-----

- Disponibilização dos artigos de saúde aos cidadãos com necessidades ao nível da saúde, em articulação com a Unidade de Cuidados Continuados; -----

- Encaminhamento das ajudas técnicas, designadamente cadeiras de rodas, andarilhos e cadeirões. -----

---- No âmbito destas doações deverá a DGF proceder à inventariação das ajudas técnicas. -----

---- Propõe-se ainda que seja elaborado um agradecimento à Association Etoile Bleue, com conhecimento para o respectivo Município francês, e à TCM -Transportes Coelho Mariano.-----

---- À consideração superior.” -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ACEITAR O DONATIVO INDICADO, CONFORME O DISPOSTO NA ALÍNEA J) DO N.º 1, DO ARTIGO 33.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E INCUMBIR A **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS** DE PROMOVER A SUA UTILIZAÇÃO SOCIAL E DE AGRADECER À ASSOCIAÇÃO EM APREÇO E À TCM – TRANSPORTES COELHO MARIANO, S.A.. -----

OOXXXOO

OOO

1.ª EDIÇÃO DO PRÉMIO “CONCELHO MAIS ACESSÍVEL” -----

---- Através da circular n.º 62/2014, de 06 de junho findo, a **ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses**, com sede na Av. Marnoco e Sousa, n.º 52, em Coimbra, informou esta Autarquia de que o Instituto Nacional para a Reabilitação. I.P, lançou a 1.ª Edição do Prémio “Concelho Mais Acessível”, que visa premiar as intervenções e as iniciativas municipais, relevantes e inovadoras, que tenham por objetivo a garantia da acessibilidade a todos os cidadãos, em especial àqueles com



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

necessidades especiais e/ou mobilidade condicionada. Termina a referir que as candidaturas deverão ser apresentadas até ao final de junho de 2014. -----

---- Ouvida sobre o assunto, a **Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais**, prestou a informação n.º 247/2014, de 30 também de junho findo, a propor que seja submetida a candidatura, conforme formulário que anexa, relativa à obra de “Requalificação Urbana da Avenida D. José Alves Correia da Silva – Fátima”. -----

---- Nesse mesmo dia, o **Senhor Presidente** exarou no processo, o seguinte despacho: “Autorizo a submissão da candidatura. -----

---- À reunião para ratificar”.-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 35.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE SUPRA TRANSCRITO.-----

OOXXXXOO

OOO

SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE OURÉM- -----

= PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE TARIFA SOCIAL =-----

---- 1. Na reunião de 02 de julho de 2013, a Câmara deliberou informar **Maria Celeste da Graça Marques**, residente na Rua dos Grilos, n.º 9, em Casal Pinheiro, da então Freguesia de Freixianda, deste Concelho, de que se tencionava indeferir o pedido de atribuição de tarifa social, para o pagamento da tarifa de ligação da sua habitação ao coletor público da rede de drenagem de águas residuais, pelas razões constantes da informação então prestada pela Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais e ainda que poderia, no prazo máximo de 10 dias, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, pronunciar-se sobre a eventualidade de tal decisão. -----

---- Ao tomar conhecimento do teor daquela deliberação, a munícipe interessada apresentou a exposição registada sob o n.º 13.180/2013, a prestar os esclarecimentos que considera pertinentes ao deferimento da sua pretensão.-----

---- Do processo faz também parte a informação n.º 232/2014, de 19 de junho findo, da **Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais**, a dar conta de que a situação socioeconómica da munícipe não reúne os requisitos previstos no artigo 35.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, pelo que o pedido deve ser indeferido e a propor autorização para o pagamento faseado da tarifa de ligação. -----



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INDEFERIR O PEDIDO, POR NÃO SE ENQUADRAR NO REGULAMENTO EM VIGOR. -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, PERMITIR O PAGAMENTO DA TARIFA EM CAUSA EM 12 (DOZE) PRESTAÇÕES MENSAS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 4, DO ARTIGO 13.º, DO REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE OURÉM. -----

---- 2. Foi apresentado o requerimento registado sob o n.º 20.813/2012, de **Florinda Pereira Lopes**, residente na Rua Principal, n.º 22, na localidade de Vale Travesso, da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, deste Concelho, a informar de que não tem possibilidades financeiras para proceder ao pagamento da tarifa de ligação da sua habitação ao coletor público da rede de drenagem de águas residuais. -----

---- A **Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais**, ouvida sobre a pretensão, prestou a sua informação n.º 237/2014, de 23 de junho findo, a dar conta de que, face à situação económica do agregado familiar, o pedido deverá ser indeferido. -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, INFORMAR **FLORINDA PEREIRA LOPES** DE QUE TENCIONA INDEFERIR O PEDIDO, PELAS RAZÕES CONSTANTES DA INFORMAÇÃO SUPRA REFERIDA E AINDA DE QUE PODERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 100.º E SEGUINTE DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PRONUNCIAR-SE SOBRE A EVENTUALIDADE DE TAL DECISÃO. -----

OOXXXOO

OOO

APROVAÇÃO DA ATA -----

----- AO ABRIGO DO PRECEITUADO NO N.º 3, DO ARTIGO 57.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO E BEM ASSIM DO QUE DISPÕE O N.º 3, DO ARTIGO 27.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR, EM MINUTA, A PRESENTE ATA, PARA EFEITOS IMEDIATOS. -----

OOXXXOO

OOO

---- Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, foi pelo Diretor do Departamento de Administração e Planeamento, elaborada a presente ata, que vai assinar juntamente com o Senhor Presidente. -----



Fl.56
15/07/2014

MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

---- Ourém, Departamento de Administração e Planeamento da Câmara Municipal, 15
de julho de 2014.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEAMENTO,



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.57
15/07/2014
Anexo I

**ORDEM DO DIA PARA A REUNIÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL MARCADA PARA 15/07/2014**

= **PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA” – ARTIGO 52.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

1. PRESIDÊNCIA

1.1. COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE DA CÂMARA

= Da aprovação dos projetos de licenças para construção, reedificação ou conservação sobre os quais despachou em conformidade com a delegação de competências, efetuada em reunião de 2013.10.22;

= Da aprovação de licenças em processos com competência delegada ao abrigo do n.º 1, do artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

= Pagamentos.

1.2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

= Autorização prévia para ações de (re)arborização:

1. Ofício n.º 27.905/2014, de 06 de junho findo, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sobre pedido de Adriano Ferreira Marques;
2. Ofício n.º 30.013/2014, de 13 de junho findo, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., sobre pedido de Adelino Dias Major;
3. Ofício n.º 31.166/2014, de 19 de junho findo, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., sobre pedido de Maria Ascensão Neves e Silva.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO

2.1. DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

= Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP 1) – Ratificação da avaliação das Unidades Orgânicas do ano de 2013 – Proposta n.º 23/2014, de 03 de junho de 2014, do Senhor Presidente.

2.1.1. SECÇÃO DE EXPEDIENTE

= Utilização do parque de estacionamento subterrâneo do Edifício dos paços do Concelho por parte dos trabalhadores do Município – Processo registado sob o n.º 2801/2014, da Ourémviva – Gestão de Eventos, Serviços e Equipamentos, E.M., S.A.;

= Ourémviva – Gestão de Eventos, Serviços e Equipamentos, E.M., S.A. – Relatório e Contas de 2013 – Ofício n.º 138/2014, de 09 de julho em curso, da empresa municipal;

= Contas Consolidadas do Município – Ano económico de 2013 – Ofício n.º 185, datado de 02 de julho em curso, da Senhora Presidente da Assembleia Municipal.

2.2. DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

2.2.1. SECÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

= Remodelação da rede de esgotos – Estrada Principal – Fátima – Libertação parcial de garantia bancária – Informação n.º 89/2014, de 17 de abril transato, da Secção de Contratação Pública e Aprovisionamento (SCPA);

= Parecer prévio vinculativo genérico – Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro – Informação n.º 151/2014, de 24 de junho findo, da SCPA;



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

- = Contratos de prestação de serviços – Emissão de parecer prévio vinculativo – Informação n.º 157/2014, de 30 de junho findo, da SCPA;
- = Implementação do Sistema Integrado de Mobilidade de Cova da Iria, em Fátima – Relatório final, datado de 09 de julho em curso.

2.2.2. SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS

- = Pedido de devolução de verba – Requerimento registado sob o n.º 10.599/2014, de Luís Miguel Faria da Silva, Administrador do Condomínio de edifício sito na Rua Augusto Castilho, nesta cidade.

2.2.3. SECÇÃO DE PATRIMÓNIO E NOTARIADO

- = Associação de Cultura e Recreio de Outeiro das Matas – Pedido de apoio – Carta, datada de 26 de janeiro de 2014, da associação;
- = Aquisição de terreno na zona do Complexo Desportivo de Fátima – Informação n.º 23/2014, de 17 do corrente mês, da Secção de Património e Notariado.

3. DEPARTAMENTO DO TERRITÓRIO

3.1. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

- = Obras por Administração Direta – Relatório comprovativo dos trabalhos por Freguesias;
- = Construção de muro em Pinheiro – Nossa Senhora da Piedade – Processo registado sob o n.º 23.288/2011, da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade.

3.2. DIVISÃO DE AMBIENTE

- = Pedido de autorização de descarga de águas residuais em ETAR – Requerimento registado sob o n.º 10.816/2014, da firma TMG – Residência para Seniores, Limitada;
- = Projeto de execução da rede drenagem de águas pluviais de Fátima – Carta registada 16.472/2013, do consórcio constituído pelas firmas WS Atkins (Portugal) – Consultores e Projetistas Internacionais, Unipessoal, Limitada e Hidra – Hidráulica e Ambiente, Limitada;
- = Subsistema de abastecimento de água de Olival – União das Freguesias de Gondemaria e Olival – Execução de furo de captação de água em Pairia – Olival – Informação n.º 376/14, datada de 09 do corrente mês, da Divisão de Ambiente.

3.3. DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- = Loteamentos Urbanos:

1. Requerimento registado sob o n.º 545/2012, de Albertino Pereira das Neves, sobre o Alvará de Loteamento n.º 6/79;
2. Requerimento registado sob o n.º 1797/2013, de José Gonçalves dos Reis, sobre o Alvará de Loteamento n.º 13/87;

- = Comunicação prévia – Processo n.º 87/2013, da Congregação das Religiosas Escravas da Santíssima Eucaristia e Mãe de Deus;

- = Segurança e salubridade públicas – Informação n.º 68/2014, de 04 de julho corrente, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística.

4. DEPARTAMENTO DE CIDADANIA

4.1. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

- = Association Etoile Bleue – Donativos – Carta, datada de 03 de março de 2014, da associação;

- = 1.ª Edição do prémio “Concelho Mais Acessível” – Circular de referência 52/2014-PB, datada de 06 de junho findo, da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;

- = Sistema de drenagem de águas residuais do Concelho de Ourém – Pedidos de atribuição de tarifa social:



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

1. Processo registado sob o n.º 24.158/2011, de Maria Celeste da Graça Marques;
2. Requerimento registado sob o n.º 20.813/2012, de Florinda Pereira Lopes.

Câmara Municipal de Ourém, 10 de julho de 2014

O Presidente da Câmara

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA
Processos deferidos por 01/07/2014 a 14/07/2014

Processo nº	Requerente	Local
34/2014	Manuel Marques Gomes e Outro	Cumeada – Freixianda
647/2014	Manuel Francisco da Graça e Outro	Freiria – Espite
277/2013	Lucília Maria Ferraz Baptista	Pederneira – Urqueira
92/2014	Ângela Filipa Maia Pereira	Porto Carro – Freixianda
1164/2002	Clamafer – Comercialização de Produtos Siderúrgicos,Lda	Vale Travesso
145/2013	Calitro – Industria de Panificação	Urqueira
3614/2000	Madeca- Madeiras de Caxarias, Lda	Caxarias
217/2013	José Augusto Marques Pereira	Freixianda
262/2009	Décio Filipe Santos Silva	Nossa Senhora das Misericórdias
1975/2009	Micronipol – Micronização e Reciclagem Polímeros, Lda	Valongo – Freixianda
250/2013	Suzane Pearl dos Reis	Fátima
1023/2011	Susana Maria Pinheiro Gordo	Fátima
276/2012	Maria Fernanda Tibério dos Santos Gonçalves.	Fátima
108/2013	Manuel Marques Gomes	Formigais
983/2014	Sabores Peregrinos – Unipessoal Lda	Fátima
96/2014	Pedro Ourives	Fátima
169/2014	Aliança de Santa Maria	Fátima
2590/2009	Nunes Alves & Martins – Sociedade de Construções, Lda	Seiça
12/2014	Gabriel Joathan Neves	Espite
2619/1982	António Ribeiro Coelho	Nossa Senhora da Piedade
307/2013	Marco Nuno dos Santos Alcobia	Rio de Couros
1411/1987	Manuel Abreu Ribeiro	Ventilharia

OURÉM, 15 de julho de 2014

A Assistente Técnica de Apoio Administrativo da DGU



MUNICÍPIO DE OURÉM
Câmara Municipal

Fl.61
15/07/2014
Anexo III

SECÇÃO DE TAXAS E LICENÇAS
Processos deferidos por despacho do Ex.mo
Presidente e/ou Vereador, de 01/07/2014 a 14/07/2014

Número Entrada	Requerente	Tipo de Licenciamento
11908	Tribunal Judicial de Ourém	inspeção de elevador
11630	Instituto Religioso Sagrado Coração Maria em Portugal	inspeção de elevador
11751	Agência Funerária Nossa Senhora dos Remédios	inumação de cadáver
12204	Residência São Jorge	inspeção de elevador
12307	Residencial Peregrinos de Fátima	inspeção de elevador
18306	Residencial Peregrinos de Fátima	inspeção de elevador
12526	Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Freixianda-Capela da Ramalheira	licença de arraial
12518	Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Freixianda-Capela da Ramalheira	licença de ruído
12290	Funerária Ouriense, Lda.	inumação de cadáver
12294	Funerária Ouriense, Lda.	inumação de cadáver
12293	Funerária Ouriense, Lda.	inumação de cadáver
12291	Funerária Ouriense, Lda.	inumação de cadáver
12587	Alekra, Hotelaria e Turismo, Lda.	inspeção de elevador
12589	Alekra, Hotelaria e Turismo, Lda.	inspeção de elevador
12590	Alekra-Hotelaria e Turismo, Lda.	inspeção de elevador
12592	Alekra-Hotelaria e Turismo, Lda.	inspeção de elevador
12593	Alekra-Hotelaria e Turismo, Lda.	inspeção de elevador

Ourém, 15 julho de 2014

O Coordenador Técnico da Secção de Taxas e Licenças